



A PRESENTE ata foi lida e todas as alterações de mudanças informadas que por unanimidade foram aprovadas por todos os presentes, encerrando esta assembleia com o agradecimento de todos presentes.

VISTO em
CONF

Eu, **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo senhor presidente.

Ibiúna, 14 DE Julho de 2017.

Requerida a Ata de Assinatura de
Ata Arquivado no VERSO

~~ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO~~
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO

~~REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD~~
Reginaldo de Oliveira Giraud
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD
PRESIDENTE

26

LB
LEONARDO BAUERFELDT DAGER
OAB/SP 297.304

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIUNA
RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD
Ibiúna, 14 de julho de 2017 as 15:13:19.
Em test. da verdade. P: 57
Caio Eduardo Marani Coppini - Escrevente Autorizado
VIR:R\$ 5,93. O:131857 Selo(s): 93230-
Valido somente com o selo de Autenticidade



Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241-2290
CNPJ: 12.043.445/0001-38

AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica
16 FEV. 2018
Thayna da Silva Souza
Escritora Secretária
1º Tabelião de Notas e Protestos
Cachibó, Est. de S.P.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	470
(ASS)	JGJ

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DIÁRIO

NESTA DATA, PROCEDEMOS A ABERTURA DO PRESENTE **LIVRO DIÁRIO** DE NUMERO **003** CONSTITUIDO POR FORMULÁRIOS, COM **030** FOLHAS, NUMERADAS ELETRONICAMENTE, DO NUMERO **001** AO NUMERO **030** E SERVIRÁ PARA ESCRITURAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PRÓPRIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ABAIXO IDENTIFICADA.

DA FIRMA **INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAUDE**
 COM SEDE A **RUA GUILHERMINA GONÇALVES 500 SALA 1**
BAIRRO: RIO DE UNA CEP: **18150000** NA CIDADE DE
IBIUNA / SP INSCRIÇÃO NO C.N.P.J./M.F.: **12.043.445/0001-38**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTA** REGISTRO EM: **24052010**
 SOB No. **228681** EM **24/05/2010**

NA ATIVIDADE DE: **86.60.70-0=ATIVIDADES DE APOIO E GESTAO A SAU**
DE,

IBIUNA, 01 de Janeiro de 2017

Reginaldo de Oliveira Giraud
 REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD
 CPF: 29645836840
 Presidente
Claudio Roberto Alves de Moraes
 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
 CPF: 138.911.998-05
 Tec.Contabil 1SP188502/O-4

001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL **ALEXSANDRO SILVA TRINDADE** Oficial
IBIUNA, SP DESDE 1988 Avenida Perdomo, N.º 25 - Centro - Ibiuna - SP - CEP: 18150-000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO
 Declaro, exatos os termos de abertura e encerramento deste livro. Informações impressas apenas no anverso das folhas. Todas as folhas foram rubricadas no verso, por mim, Doutra (Registro nº 801/2018).
 Ibiuna, 08 de fevereiro de 2018.

Registro Civil por 100% eletrônico e de acordo com a Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 11.947/2009
 Assinatura: [Assinatura] Nº 18
 Avenida Perdomo, 25 - Centro - Ibiuna - SP
 CEP: 18150-000

INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAUDE

0008 Cnpj: 12.043.445/0001-38

Balanco Patrimonial encerrado em: 31/12/2017

* ----- Nome da Conta ----- *

* ----- S A L D O S ----- *

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

CAIXA

478,00

478,00

BANCOS CTA.MOVIMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

13.079,41

13.079,41

13.557,41

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

CLIENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

259.121,10

259.121,10

259.121,10

Total: CIRCULANTE

272.678,51

PERMANENTE

IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO

MOVEIS/UTENSILIOS/EQUIPAMENTOS

COMPUTADORES

INSTALAÇÕES

12.000,00

6.000,00

18.000,00

18.000,00

DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO

DEPREC/AMORTIZ/ACUMULADAS

DEPRECIACÃO EQUIPAMENTOS E INSTALAC

-1.800,00

-1.800,00

-1.800,00

Total: PERMANENTE

16.200,00

Total: ATIVO

288.878,51

R 

MUNICIPIO DE CACAPAVA
 PROC. N° 4638/18
 FLS. N° 472
 199

INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE

0008 Cnpj: 12.043.445/0001-38

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2017

* ----- Nome da Conta ----- *

* ----- S A L D O S ----- *

PASSIVO

CIRCULANTE

FORNECEDORES GERAIS

CONTAS A PAGAR

SERVIÇOS DE PJ

-241.000,00

-241.000,00

-241.000,00

OBRIG.SOCIAIS/TRIBUT.-MATRIZ

OBRIGACOES SOCIAIS

ORDENADOS A PAGAR

-2.208,00

INSS A RECOLHER

-192,00

FGTS A RECOLHER

-192,00

-2.592,00

OBRIGACOES SOCIAIS PROVISÕES

PROVISAO 13 SALARIO

0,00

PROVISAO FERIAS + 1/3 FERIAS

-3.199,93

PROVISÃO DE ENCARGOS INSS + FGTS

-255,96

-3.455,89

-6.047,89

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

ISS A RECOLHER

-5.773,63

-5.773,63

-5.773,63

Total: CIRCULANTE

-252.821,52

Total: PASSIVO

-36.056,99

R

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
 PROC. Nº 4638/18
 FLS. Nº 474
 (ASS) Joy

INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO

0008 Cnpj: 12.043.445/0001-38

Demonstração de Resultado encerrado em: 31/12/2017

* ----- Nome da Conta ----- *

* ----- S A L D O S ----- *

CONTAS DE RESULTADO

RESULTADO OPERACIONAL

RECEITAS

RECEITAS CONTRATO C/ INSTITUIÇÃO PRIVADA

SERVICOS PRESTADOS A PJ PRIVADA

-1.248.000,00

-1.248.000,00

IMPOSTOS INCIDENTES S/CONTRATOS

ISS

24.000,00

24.000,00

-1.224.000,00

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CUSTO SERVIÇOS MÉDICOS

1.158.000,00

1.158.000,00

CUSTOS DE PESSOAL - MATRIZ

SALARIOS E ORDENADOS

OBRIGACAO SOCIAL (FGTS)

28.800,00

2.304,00

31.104,00

1.189.104,00

RECEITAS E DESPS.FINANCEIRAS

DESPEAS FINANCEIRAS

DESPEAS BANCARIAS

176,40

176,40

176,40

DESPEAS GERAIS/ADMINISTRAT.

DESPEAS ADMINISTRATIVAS

MATERIAIS DE ESCRITORIO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔ

DESP C MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ALUGUEL AGUA LUZ IPTU

DESPEAS DE CARTORIO

CONTABILIDADE

ALUGUEM DE SOFTWARE

2.350,00

334,00

700,00

8.400,00

285,00

10.500,00

1.650,00

24.219,00

DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO

DEPRECIACAO DO PERIODO

1.800,00

1.800,00

26.019,00

CUSTOS AGROPECUARIOS - FILIAL

CUSTOS C PROVISÕES PESSOAL

13 SALARIOS

FERIAS + 1/3

ENCARGOS INSS E FGTS

2.208,00

3.199,93

447,96

5.855,89

5.855,89

Total: RESULTADO OPERACIONAL

-2.844,71

Total: CONTAS DE RESULTADO

-2.844,71

R *[Handwritten signature]*

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE

0008 Cnpj: 12.043.445/0001-38

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO: 2017

Contexto Operacional

O INSTITUTO é uma ASSOCIAÇÃO PRIVADA sediada em IBIUNA/SP, tendo como objeto social: ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE, com início de atividades em 24/05/2010.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 2002, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Principais Práticas Contábeis

- (3.1) Aplicações Financeiras: Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
- (3.2) Direitos e obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
- (3.3) Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
- (3.4) Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste.
- (3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas: A empresa não participa.
- (3.6) Impostos Federais: A empresa se enquadra como imune.

Empréstimos e Financiamentos

A empresa não conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos.

Responsabilidades e Contingências

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

IBIUNA, 31 de Dezembro de 2017

Reginaldo de Oliveira Giraud
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD
CPF: 29645836840

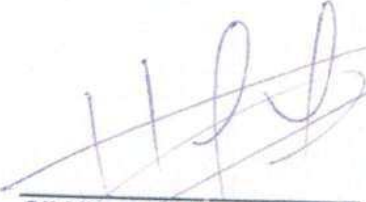
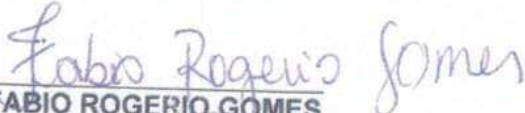
Claudio Roberto Alves de Moraes
Tec. Contabil CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
CPF: 138.911.998-05
SP188502/O-4

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	477
(ASS)	Jos

Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis**2017**

Abaixo assinado os membros do Conselho Fiscal da entidade **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAUDE**, empresa devidamente inscrita no CNPJ 12.043.445/0001-38, e no município sob o numero 10590, com sede a Rua Guilhermina Gonçalves, 500 Bairro Rio de Una CEP.: 18-150-000 na Cidade de Ibiúna – SP conforme artigo 42 E 43 do Estatuto Social examinaram as contas referentes ao exercício de 2017 e a escrituração contábil (Balanco Patrimonial e demais Demonstrações obrigatórias assim como os Balancetes de Verificação o Livro Diário e Razão, a documentação de Caixa, extratos bancários recibos de Receitas e Despesas e Demais Documentos). Após os devidos esclarecimentos enviados pelos responsáveis das escriturações sobre as dúvidas levantadas durante a verificação e não encontrando nada em contrário aprovam o referido balanço Patrimonial do Exercício de 2017 e recomendam sua aprovação pela assembleia feral..

Ibiúna – SP, 31/01/2018.


SILVIO CESAR DE FARIA
CONSELHO FISCAL
FABIO ROGERIO GOMES
CONSELHO FISCAL
PAULO BENÉDUCE PADRON
CONSELHO FISCAL

22

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 478
(ASS) JGJ

TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO

NESTA DATA, PROCEDEMOS O ENCERRAMENTO DO PRESENTE LIVRO DIÁRIO DE NUMERO 003 CONSTITUIDO POR FORMULÁRIOS, COM 030 FOLHAS, NUMERADAS ELETRONICAMENTE, DO NUMERO 001 AO NUMERO 030 E SERVIU PARA ESCRITURAÇÃO DO PERÍODO DE 31/01/2017 A 31/12/2017 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ABAIXO IDENTIFICADA.

DA FIRMA INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAUDE
COM SEDE A RUA GUILHERMINA GONÇALVES 500 SALA 1

BAIRRO: RIO DE UNA CEP: 18150000 NA CIDADE DE
IBIUNA / SP INSCRIÇÃO NO C.N.P.J./M.F.: 12.043.445/0001-38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA REGISTRO EM: 24052010
SOB No. 228681 EM 24/05/2010

NA ATIVIDADE DE: 86.60.70-0=ATIVIDADES DE APOIO E GESTAO A SAU
DE,

IBIUNA, 31 de Dezembro de 2017

Reginaldo de Oliveira Giraud

REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD

CPF: 29645836840

Presidente

Claudio Roberto Alves de Moraes

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

CPF: 136.911.998-05

Tec.Contabil 1SP188502/O-4

030

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ALEXSANDRO SILVA TRINDADE Oficial
IBIUNA, SP desde 1988 Av. Afonso Pena, 1115 - Centro - Ibiuna - SP - 13450-000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro, exatos os termos de abertura e encerramento deste livro. Informações impressas apenas no avverso das folhas. Todas as folhas foram rubricadas no verso, por mim. Dou fé. (Registro nº 001/2018) Ibiuna, 08 de fevereiro de 2018.

Alexsandro Pimenta Gomes

Registro das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas - Cartório de Ibiuna-SP
Cartório nº 115
ALEXANDRO PIMENTA GOMES
SECRETÁRIO DESTE SUBSTITUTO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	UG38/18
FLS. Nº	479
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 IBIÚNA, SP desde 1968

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.

Ibiúna, 14 de julho de 2017 54201/36-37

VINÍCIUS CAVENAS DAS NEVES - Escrevente
 Usado Selo com o Selo de Autenticação

0822900447820

AUTENTICAÇÃO
 presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

16 FEV 2018

AUTENTICAÇÃO
 02/02/2018

VALOR EMPLANTADO R\$ 3,07

Autentica a
 *Autentica a
 presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.*

Escritório de Notaria e Procuradoria
 Galdino, Est. de S. P.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna/SP
 Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938
 Oficial: Helio Pecci

TÍTULO PRENOTADO SOB O Nº 4298

Em 18 de julho de 2017
 DATA DA EXIGÊNCIA

Ibiúna, 31 de julho de 2017



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna/SP
 Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938
 Oficial: Helio Pecci

TÍTULO PRENOTADO SOB O Nº 4208

Em 18 de julho de 2017
 DATA DA EXIGÊNCIA

Ibiúna, 11 de agosto de 2017



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna/SP
 Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938
 Oficial: Helio Pecci

Título protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 4252, em 06/09/2017, e Registrado/Digitalizado sob o nº 4252, em 06/09/2017.

AQR JUNTO AO REG. 3.711 FLS. 144 LIVRO 10

Ibiúna, 06 de setembro de 2017

ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 E-mail: R578,34 - Est.: R522,27 - Ispost.: R516,34 - Div.: R54,52 - Cód. de Reg. B: R55,18
 IBS.: R53,91 - FEDMP.: R53,76 - Tot.: R5453,82



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12043445/0001-38
Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREI
Endereço: RUA GUILHERMINA GONCALVES N 500 / RIO DE UNA DE BAIXO /
IBIUNA / SP / 18150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053020585579146805

Informação obtida em 13/06/2018, às 16:22:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICIPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	480
(ASS)	709



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	481
(ASS)	joy

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE
IGATS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.043.445/0001-38

Certidão nº: 151796197/2018

Expedição: 13/06/2018, às 16:08:20

Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.043.445/0001-38, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	482
(ASS)	JG

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.043.445

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18897774

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/06/2018 16:18:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Identificador: 310034003300380033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 12.043.445/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 18060040106-43
Data e hora da emissão 13/06/2018 16:17:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4638/18
484
1 79
MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE IGATS
CNPJ: 12.043.445/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:01 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.

Código de controle da certidão: **A491.AA55.B012.2554**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

13/06/2018

6762365
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 485
(ASS) [Handwritten Signature]

CERTIDÃO Nº: 9213305

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO E SAÚDE, CNPJ: 12.043.445/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

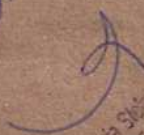
PEDIDO Nº:

6762365



PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	486
(ASS)	10x

Recb 05/09/2018


Prestes Lima (S) da Silva
Eduardo Correa Bastos
335 - Capela

X

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

IVS
MUNICÍPIO DE CACAPAVA
INSTITUTO VALE SAÚDE
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 487
(ASS) Jey

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO VALE SAÚDE**

CAPITULO I

Artigo 1º. - O **INSTITUTO VALE SAÚDE**, doravante denominado **IVS**, fundado em 10 de novembro de 2011, atualmente com sede, domicílio e foro à Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP - CEP 12120-000 é Entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. - O **IVS** tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

Artigo 3º. - O **IVS**, sem fins econômicos, obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 4º. - O **IVS**, tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de seus objetivos, o **IVS** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I - Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, dentre outras relacionadas a seus objetivos.
- II - Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários, unidade mista, UPAS, AME e outros de natureza correlata;
- III - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- IV - Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- V - Celebrar contratos, convênios e contratos de Gestão com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde;
- VI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, os programas que compõe a Política Nacional de Educação Permanente e saúde;
- VII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;
- VIII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência ambulatorio de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89
Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SÉRGIO M. CARVALHO
121979-sp

- IX - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência Hospitalar de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;
- X - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;
- XI - Promover o desenvolvimento sustentável da saúde;
- XII - Promover atividades de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica na saúde;

Parágrafo Único - Para o alcance de seus objetivos o IVS pode:

- Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente justo e perfeito;
- Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Artigo 5º. - O IVS, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título I, Art 30, inciso VI).

Parágrafo Segundo - Para manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doação, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes, sem discriminação de clientela e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Terceiro - O IVS não distribui entre seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações, ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirado ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporadas ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação. Não existindo nestas condições, ao patrimônio do órgão público Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, na proporção dos recursos ou bens por estes alocados.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Artigo 6º. – O IVS poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. – A fim de cumprir suas finalidades, o IVS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º. – Com propósito de manter sua total e absoluta independência, o IVS não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPITULO – II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Artigo 9º. – São associados do IVS todos aqueles que assinaram a ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 4(quatro) categorias a saber:

- Associados Fundadores – Aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do IVS, tendo assinado a lista de presença;
- Associados Mantenedores – Todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do IVS e contribuirão, regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;
- Associados Beneméritos – Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do IVS, oferecendo doações, patrocínios e/ou trabalhos à Comunidade;
- Associados Institucionais – São os órgãos públicos ou seus agentes, cuja participação fica restrita ao máximo de 40% (quarenta por cento) dos associados, categoria esta isenta de contribuições financeiras.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil)

Parágrafo Terceiro – Os associados, de qualquer categoria, terão direitos iguais (artigo 55 do Código Civil).

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do IVS, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e parágrafo único do Código Civil)

SEÇÃO II DAS ADMISSÕES

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89
Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771

SERGIO M. CARVALHO
131979-SP

Artigo 10º. – A admissão de novos membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pelo Conselho de Administração, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores, de pessoas idôneas e com aprovação da Diretoria Executiva, segundo critérios de conveniência e oportunidade (Artigo 54, inciso II do Código Civil).

Parágrafo Primeiro – Será exigido o seguinte:

- Preenchimento do formulário específico de INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO, que se encontra em poder do IVS, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçado ao Diretor Administrativo para análise do pedido;
- Apresentação da cédula de identidade e em caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordância com o presente estatuto;
- Idoneidade Moral;
- Comprovação de residência;

Parágrafo Segundo – O IVS poderá admitir em seu quadro social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora indicada por, no mínimo, 2/3 dos seus associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DOS DESLIGAMENTOS

Artigo 11º. – O Associado será desligado do quadro social quando:

- Formalizar pedido de desligamento voluntário/espontâneo, apresentando carta escrita a próprio punho, remetendo-à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DAS EXCLUSÕES

Artigo 12º. – A Exclusão dar-se-á nos casos abaixo e após análise profunda da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração que encaminhará para Assembleia Geral;

- Difamação do nome do IVS, de seus diretores e associados, e praticas de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- Por infração ao Estatuto Social ou Regimentos, deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- Atividades que contrariam as decisões da assembleia geral;
- Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Recusa injustificada de prestação de contas;
- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.
- Desacatar deliberação da Assembleia;
- Faltar mais de 10 (dez) assembleias consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou InstitutoValeSaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SÉRGIO M. CARVALHO
131979-SP

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

SEÇÃO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 13º. – São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias nas assembleias gerais;
- b. Participar de todos os eventos organizados pelo IVS;
- c. Propor as assembleias gerais a admissão de novos associados; apresentar moções e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d. Serem informados das atividades e das decisões tomadas pela diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e. Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 14º. – São deveres dos Associados:

- a. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- b. Prestar ao IVS toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IVS;
- d. Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
- e. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- f. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- g. Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se obrigarem;
- h. Zelar pelo bom nome do IVS, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- i. Votar por ocasião das eleições;
- j. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IVS.

Parágrafo Único – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 15º. – Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo IVS, como, também, nenhum direito terá no caso de demissão, ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo 16º. – O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do IVS, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do IVS ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo – A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

Parágrafo Terceiro – Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo os registros dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

Parágrafo Quarto – A exclusão se dará nos termos do artigo 12º. do presente estatuto.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO VALE SAÚDE SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO VALE SAÚDE

Artigo 17 – São órgãos do IVS:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico;

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos específicos no caput não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IVS.

Parágrafo Segundo: Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do IVS poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IVS, respeitados os

INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771

valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto: A remuneração ou a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IVS obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo Quinto: É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo: Aos conselheiros, administradores e dirigentes do IVS é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 18º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IVS, responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 16º. , nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19º. - A Convocação das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital, afixado na sede do IVS e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Da convocação deverá constar o dia, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IVS, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IVS e será convocada por:

- Presidente da Diretoria Executiva do IVS ou
- Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou
- Pela assinatura de no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;

SERGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

Artigo 20º. – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IVS, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme forem decididos pelos associados presentes antes do início dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 21º. – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. Destituir os Administradores;
- c. Alterar o Estatuto, sempre que necessário para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- d. Aprovar a extinção da entidade por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (artigo 59, Parágrafo Único do Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os critérios dos administradores serão deliberados em cada Assembleia e será de competência do Conselho de Administração.


PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a incumbe a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 06 (seis) membros, obedecendo a seguinte ordem:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do IVS;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IVS.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo Segundo – O Primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 4 (quatro) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo Quinto – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do IVS, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (Três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – O Diretor Administrativo substituirá o Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos, e no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo Nono – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

Parágrafo Décimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, seu Vice e secretários.

Artigo 23º. – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- Fixar o âmbito de atuação do instituto, para consecução do seu objetivo;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcellino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

Sede: ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Designar os membros da Diretoria;
- e. Efetuar eventual remuneração aos membros da Diretoria;
- f. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o IVS deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º. – A Diretoria Executiva é órgão de direção, administração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a. Diretor Presidente
- b. Diretor Jurídico-Administrativo
- c. Diretor Financeiro

Artigo 25º. – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleição.

Parágrafo Primeiro – Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Artigo 26º. – O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 27º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Artigo 28º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3(dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

Artigo 29º. – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Dirigir a IVS em acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c. Representar e defender os interesses de seus associados
- d. Elaborar o orçamento anual
- e. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento
- f. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesse do Instituto
- g. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior
- h. Aprovar a admissão de associados
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários
- j. Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral
- k. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto

Parágrafo Primeiro – É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os documentos atinentes à gestão financeira do IVS tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS, devem ser assinados pelo Diretor Financeiro e na sua ausência pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º. – Compete ao Diretor (a) Presidente:

- a. Representar o IVS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria
- c. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d. Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto
- e. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria
- f. Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do IVS e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- g. Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas
- h. Regulamentar o horário de trabalho dos diretores
- i. Usar as prerrogativas do voto de qualidade quando necessário
- j. Receber, em nome do IVS, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- k. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral
- l. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- m. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- n. Aprovar a admissão e demissão de funcionários do IVS
- o. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho do IVS;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

[Handwritten mark]

- p. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IVS;
- q. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres
- r. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", para fins específicos.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos
- b. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas
- d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Admitir e Demitir funcionários do IVS

Artigo 32º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria e assinando para tanto, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamentos.
- b. Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração
- c. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IVS.
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IVS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Em suas faltas ou impedimentos não ocasional, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente e na falta deste, pelo Diretor Administrativo.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do IVS.
- g. Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao Poder Público, nos termos estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho Fiscal.

Artigo 33º. – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo conselho pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Administrativo.

[Handwritten signature]
SÉRGIO M. CARVALHO
250231979-sp

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do IVS integrado por 2 (dois) membros, dentre os sócios quites, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitidas reeleições.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

Artigo 35º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão.
- b. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos.
- c. Atender a convocação da Diretoria Executiva
- d. Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades
- e. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberativo e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis.
- f. Executar outras atividades correlatas
- g. Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou auditoria externa.

INSTITUTO VALE SAÚDE

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 36º. – O Conselho Técnico é órgão de desenvolvimento, desempenho e acompanhamento do IVS, composto de membros aptos a aferir a execução dos objetivos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 4 (quarto) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitidas reeleições.

Artigo 37º. – Compete ao Conselho Técnico:

- a. Acompanhar o desempenho das atividades contratadas
- b. Contribuir para o desenvolvimento técnico do IVS
- c. Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria
- d. Prestar informações técnicas periódicas da execução contratual
- e. Para a execução das atividades técnicas, o Conselho Técnico poderá recorrer à consultoria externa especializada.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela Diretoria.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

End. Jur. e-mail: iv@institutovalesaude.com.br ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Identificador: 310034003300380033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>

ANGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

g. Executar outras atividades correlatas

SEÇÃO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º. – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IVS poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil)

- a. Contratos de Gestão
- b. Contratos, convênios e acordos firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e nacionais ou estrangeiras.
- c. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza.
- d. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos à sua área de atuação
- e. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros
- f. Contribuições dos associados
- g. Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos
- h. Outras formas que não comprometam a ética do IVS

Parágrafo Primeiro – O IVS, sem fins econômicos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 39º. – Para a manutenção de seus objetivos, o IVS contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Primeiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

SEÇÃO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º. – O patrimônio do IVS será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, título, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo Primeiro – Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo – O IVS não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendos, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

SEÇÃO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Artigo 41º. – A Prestação de contas do IVS se dará da seguinte forma:

- Publicação, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- Publicação no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou do Município ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, o âmbito de atuação;
- Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas, correspondente ao exercício financeiro;
- Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

SEÇÃO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42º. – O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de Dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar ao Conselho de Administração o exame do mesmo.

SEÇÃO XI DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43º. – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei (artigo 54, inciso VI do Código Civil).

Artigo 44º. – O IVS poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos em conformidade com este Estatuto (Artigo 54, inciso VI do Código Civil):

- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Exercício fiscal termina em 31 de Dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações Financeiras do IVS de conformidade com as disposições gerais.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SEÇÃO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º. – É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do IVS.

Artigo 46º. – Todos os associados reconhecem como dever, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regulamento, Regimentos e normas do IVS.

Artigo 47º. – Os casos omissos e as duvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à deliberações posterior da Assembleia Geral.

Artigo 48º. – Para fins de Direito, este Estatuto entrará em vigor a partir de sua inscrição no Registro competente.

Tremembé, 19 de dezembro de 2014.

1º TABELIÃO



Simone Regina Correa Vasconcelos
Presidente



Paulo Sérgio Mendes de Carvalho
Advogado – OAB/SP Nº 131979

INSTITUTO VALE SAÚDE

J1ºJ
T.A.º

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos- Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS/ TAUBATE, 19/12/2014. Em test. da Verdade. CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE Custas:R\$ 4,50 - Carimbo:369651 - Veracidade: 312481465766513 Selo(s): 110311-AA/1181AA110311

J1ºJ
T.A.º

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos- Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO/ TAUBATE, 22/12/2014. Em test. da Verdade. CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE Custas:R\$ 4,50 - Carimbo:370063 - Veracidade: 296368670494797 Selo(s): 110334-AA/1181AA110334

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19 de dezembro de 2014.**

Em 19 de dezembro de 2014, com início às 20 horas, na Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, por convocação da atual Presidente, Simone Regina Correa Vasconcelos na forma do estatuto social da entidade. Estiveram presentes os associados: Rodrigo Pereira Chaves, Célia Alzira Ribeiro Faria, Felipe Aguiar Chagas, Simone Regina Correa Vasconcelos, Célio José Lima, Lilian Cristina Correa Vasconcelos, Paulo Juliano Aguiar Faria, Henrique Monteiro dos Santos, Lioberto da Silva, Paulo Lucio Lemes Giffoni, Brenda Guatura, Robson Correa Faria, Maria Piedade Aguiar Faria e Cássia Maria Lima.

A. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – A presidente da Assembleia passou a esclarecer aos presentes sobre a necessidade de alteração do atual estatuto para se enquadrar às necessidades quanto ao desenvolvimento planejado das atividades da Entidade, e com isso entendeu-se que o ideal seria a ampliação do período de mandato da diretoria e seus membros, a fim de que a equipe pudesse desenvolver atividades administrativas a longo prazo. Falou também sobre a necessidade de se permitir a reeleição dos membros dos conselhos e da diretoria diante do pequeno número de associados. Neste sentido, chegou-se a conclusão de que um mandato de 04 (quatro) anos seria o ideal para tal planejamento assim como a permissão de reeleição sem restrição. Neste sentido, em comum acordo de todos os presentes, ficou determinado que o mandato da Entidade seja de 04 (quatro) anos a partir de 2015, permitindo-se a reeleição sem prazo definido de seus membros, segundo, observação do Art. 31 do Estatuto em vigor, o qual estabelece a necessidade da maioria absoluta para alteração estatutária.

Para adequar o estatuto às novas regras, são alterados os parágrafos 1º a 4º do artigo 22, o caput do artigo 25 e o parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto Social.

B. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

A Presidente explanou sobre a eleição da nova diretoria e seus membros para o próximo ano, cujo mandato está previsto de janeiro de 2015 à dezembro de 2019. E então deu início a eleição dos novos membros. Ficando eleitos de forma unânime os que seguem abaixo descritos:

- I. Representando os membros eleitos entre os membros ou associados
 1. Rodrigo Pereira Chaves
 2. Célia Alzira Ribeiro Faria
 3. Maria Piedade Aguiar Faria
- II. Representando pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral
 1. Lioberto da Silva
 2. Lilian Cristina Correa Vasconcelos
- III. Representando Membros indicados ou Eleitos pelos empregados
 1. Henrique Monteiro dos Santos

C. DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

a. A Diretoria Executiva ficou composta de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Foram eleitos seus respectivos membros pelo Conselho de Administração, cuja posse fora imediata, sendo aprovada por unanimidade.

- I. Diretor Presidente: Simone Regina Correa Vasconcelos
- II. Diretor Administrativo: Célio José Lima
- III. Diretor Financeiro: Paulo Juliano Aguiar Faria

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@email.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

D. CONSELHO TÉCNICO, ELEIÇÃO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

a. Assim foi proposto criar o Conselho Técnico, onde aprovado por unanimidade e em seguida eleitos os membros e a posse de imediato, ficando assim constituído:

- I. Paulo Lucio Lemes Giffoni
- II. Lioberto da Silva
- III. Brenda Guatura da Silva
- IV. Felipe Aguiar Chagas

E. CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

a. Foram eleitos por unanimidade e tomaram posse neste ato os novos membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituído:

- I. Robson Correa de Faria
- II. Lilian Cristina Correa Vasconcelos

F. DOAÇÃO MENSAL - Ainda nesta linha, a presidente propôs a partir deste novo mandato, uma contribuição mensal dos membros eleitos a fim de que as despesas da Entidade, decorrentes de sua existência, possam ser pagas com estes recursos. O valor mínimo da contribuição será de R\$ 50,00 por associado. Destacou ainda que esses valores não serão utilizados para pagamentos das despesas dos contratos firmados com as prefeituras.

G. APROVAÇÃO DAS CONTAS - Dando sequencia na pauta, os membros analisaram os resultados contábeis da Entidade e chegaram a conclusão que as contas estavam corretas e o ano foi satisfatório. Assim, os resultados foram aprovados e a Presidente falou sobre o desejo de firmar novas parcerias com prefeituras, a fim de ampliarmos nosso raio de atuação.

Os prazos dos mandatos começaram a contar a partir de 1º de janeiro de 2015, visto que o mandato da atual diretoria encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

Encerrada a ordem do dia, foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso. Então o Sr. Paulo Juliano Aguiar Faria, agradeceu a presença e confiança de todos e se comprometeu a empenhar-se ao máximo para o desenvolvimento de projetos que trarão resultados à população em geral, e desejou um mandato de muito sucesso à todos os eleitos. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Simone Regina Correa Vasconcelos deu por encerrada a Assembleia.

Tremembé, 19 de dezembro de 2014.

1º TABELIÃO

Simone R.C. Vasconcelos
Simone Regina Correa Vasconcelos
Presidente

JUL
10-A
JUL

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: //
SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS//
TAUBATE, 19/12/2014 . Em test. *da Verdade*

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 - Carimbo: 369650 - Veracidade: 312480642961862
Selo(s): 110310-AA//

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

sede.iys@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Identificador: 310034003300380033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>

AULO SERRA M. CARVALHO
cab 131979-sp

Estiveram presentes ao dia 19 de dezembro de 2014, na Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP em assembleia geral extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme edital de convocação os seguintes associados:

Simone R.C. Vasconcelos

Simone Regina Correa Vasconcelos, Solteira, Agente Comunitário de Saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165 - Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Henrique Monteiro dos Santos
Henrique Monteiro dos Santos, Divorciado, Empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602.772-1 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 Jd. Cristina, Pindamonhangaba/SP - CEP 12412-110.

Paulo Juliano Aguiar Faria
Paulo Juliano Aguiar Faria, Solteiro, Assistente Administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 321.630.344-3 SSP/SP, residente à Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10 - casa 08 - Vila Cristiana, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Rodrigo Pereira Chaves
Rodrigo Pereira Chaves, Casado, Metalúrgico, CPF 226.444.058-60 e RG 23.807.707-X SSP/SP, residente à Rua Monsenhor João Alcides, 145 casa 01 Vila Esperança, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Célia Alzira Ribeiro Faria
Célia Alzira Ribeiro Faria, Viúva, Do Lar, CPF 306.732.988-09 e RG 41.904.671-9 SSP/SP, residente à Rua Vereador Nourival Crispim de Castro, 08 - Vila Santa Isabel, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Maria Piedade Faria
Maria Piedade Aguiar Faria, Solteira, Do Lar, CPF 352.135.178-54 e RG 34.405.914-5 SSP/SP, residente à Rua José Izaltino da Luz, 230 - Vila Santa Isabel, Piquete/SP - CEP: 12620-000.

Cássia Maria Lima
Cássia Maria Lima, Solteira, Administração de Empresa, CPF 101.016.508-92 e RG 205.514.466-4, residente à Rua Coronel Luiz Relvas, 280 - Centro, Piquete/SP - 12620-000.

Lioberto da Silva
Lioberto da Silva, Solteiro, Médico, CPF 532.491.607-25 e RG 04.008.435-2 IFP/RJ, residente à Rua Joaquim Pereira Maximo, 142 - Vila Roma, Roseira/SP- 12580-000.

Lilian Cristina Correa Vasconcelos
Lilian Cristina Correa Vasconcelos, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF 257.230.829-25 e RG 27.619.922-4 SSP/SP, residente à Rua Francisco Marques, 57 - Vila Célia, Piquete/SP - 12620-000.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

LAURO SERGIO M. CARVALHO
131979-SP

Paulo Lúcio Lemes Giffoni
Paulo Lúcio Lemes Giffoni, natural de Piquete/SP, Solteiro, Pós Graduado em Marketing, CPF 099.483.838-77 e RG 20.144.334 SSP/SP, residente à AV. Tancredo Neves, 81- Vila Eleotério, Piquete/SP - 12620-000.

Célio José de Lima
Célio José de Lima, natural de Piquete/SP, Casado, Aposentado, CPF 160.233.078-68 e RG 16.892.672, residente à Rua Coronel Luiz Relvas, 280 - Centro, Piquete/SP - 12620-000.

Robson Correa de Faria
Robson Correa de Faria, natural de Piquete/SP, Solteiro, Autônomo, CPF 269.941.418-29 e RG 27.619.927-3, residente à Rua Aristides Cesar, 153 Fundos - Da Raia, Piquete/SP - 12620-000.

Felipe Aguiar Chagas
Felipe Aguiar Chagas, Solteiro, Metalúrgico, CPF 365.531.258-05 e RG 43.508.279-6 SSP/SP, residente à Praça Comandante Artur Carneiro, 56 - Vila do Estrela, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Brenda Guatura
Brenda Guatura da Silva, Solteira, Do Lar, CPF 442.080.398-33 e RG 48.057.449-2 SSP/SP, residente à Rua Zequinha Meirelles, 24 - Centro, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Conforme livro de presença 01 página 15.

Sergio M. Carvalho
SERGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 50A
(ASS) 

MICROFILME Nº 000199

ATA DA ASSEMBLÉIA DECONSTITUIÇÃO INSTITUTO VALE SAÚDE

Ao onze (11) dia do mês de novembro do ano de 2011, às 19 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral de Constituição do INSTITUTO VALE SAÚDE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, no endereço Avenida da Saudade, nº 87 - CEP: 12120-000 – Tremembé/SP.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Senhora Luciana Florençano de Castro Santos. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da Entidade; e 3º) designação de sede da associação.

Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art.1º O INSTITUTO VALE SAÚDE também designada pela sigla IVS, constituída em 11 de novembro de 2011, é Entidade de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida da Saudade, 87 – Centro – Tremembé e elege o foro de Tremembé.

Art.2º - O INSTITUTO VALE SAÚDE tem por Missão:

- I. Executar de forma direta ou indireta a gestão e administração de hospitais, ambulatorios, programas saúde da família e outras instituições de saúde.
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- III. Promoção de assistência social complementar e Promoção gratuita a saúde, observando-se a forma complementar de participações tratada pela lei.
- IV. Promoção de ações que ocupem as crianças com lazer, esporte e educação.
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VI. Elaborar e desenvolver programas de atendimento integral que incluam a profissionalização e a reintegração social do adolescente.
- VII. Promover auto-gestão das famílias, crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.
- VIII. Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais e a identificação de situações de violação de direitos.
- IX. Auxílio na elaboração para utilização de recursos disponíveis na comunidade, desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social.
- X. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, de promoção de eventos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO VALE SAÚDE observará os seguintes princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, classe social, concepção política/partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - O INSTITUTO VALE SAÚDE terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva, que seguirá ainda algumas Normas, como:

- I. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- III. O INSTITUTO VALE SAÚDE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - O INSTITUTO VALE SAÚDE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: A fim de cumprir com suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO VALE SAÚDE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores
- II. Contribuintes
- III. Colaboradores
- IV. Honorários

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Geral;
- III. Direito de Defesa e Recurso junto os órgãos deliberativos em conformidade com o disposto no Regimento

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO VALE SAÚDE.

OFICIAL REGISTRO
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

4838/8
508
201Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 000 177**Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO****Art. 10º - O INSTITUTO VALE SAÚDE será administrado pelos seguintes Órgãos Deliberativos:**

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretor Executivo;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:**

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do art. 31º;
- III. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO VALE SAÚDE, nos termos do art. 30º;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Deliberar sobre a admissão de novos associados contribuintes, colaboradores e honorários;
- VI. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 20% dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação após 30 minutos, com qualquer número.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrências da participação nos processos decisórios.**Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Suplente de Diretor Financeiro.**

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vetada mais que uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a programação anual do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- III. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas durante o exercício;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

Art. 19º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 20º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- IV. Coordenar a elaboração de projetos.
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VI. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- VII. Representar ativa/passiva/judicial e extrajudicial;
- VIII. Assinar exclusivamente toda documentação da entidade, no que diz respeito à parte financeira, como autorizações, cheques, contratos, requisições.

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todo planejamento, programação e resultado das atividades executadas pela entidade;
- III. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos ou assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.
- V. Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- VI. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- VII. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Coordenar a elaboração e alterações do Regimento Interno para aprovação da Assembléia Geral;

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO VALE SAÚDE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos e ou assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo.

Art. 23º - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

24 JAN 2012 000295

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- II. Avaliar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os Órgãos Deliberativo do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO VALE SAÚDE;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio do INSTITUTO VALE SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Entidade, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 28º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - A prestação de contas do INSTITUTO VALE SAÚDE observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O INSTITUTO VALE SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembléia.

Art. 33º - Todos e quaisquer serviços na área de saúde e educação serão prestados de forma inteiramente gratuita (conforme art. 3º, inciso III e IV, da lei No. 9790 e art. 6.º do Decreto 3.100/99)

Capítulo VII – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E ASSOCIADOS

Art. 34º - Para admissão de novos associados, a ficha deste deverá ser preenchida e apresentada por algum associado.

Art. 35º - Por sua vez a Diretoria Executiva irá aboná-lo ou não e encaminhá-lo para aprovação em Assembléia Geral. A Assembléia Geral terá um prazo limite de 4 semanas para analisar e aprovar ou não a admissão do novo associado. Enquanto isso o candidato poderá participar de reuniões, mas não poderá participar das Assembléias do INSTITUTO VALE SAÚDE.

Art. 36º - O associado que desejar ser promovido a categoria de contribuinte deverá ter participado na condição de associado colaborador por um período mínimo de 18 meses e respeitar as seguintes prescrições:

- I. Possuir condições financeiras para efetuar pagamento de Jóia e taxas de manutenção;
- II. Proceder a doação de 10 cestas básicas;

Art. 37º - Cabe Diretoria Executiva o direito de suspender temporariamente as admissões em função da capacidade estrutural da organização.

Art. 38º - O associado honorário somente receberá este título em Assembléia Geral, onde será exposto o motivo desta honraria e por meio de votação direta, obtenha aprovação de 100% dos associados presentes habilitados ao direito de voto;

Art. 39º - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por motivos de má conduta ou utilização incorreta do patrimônio do INSTITUTO VALE SAÚDE, somente poderão retornar após Assembléia Geral, onde por meio de votação direta, todos os associados presentes aprovem seu retorno.

Art. 40º - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por falta de pagamento da taxa de manutenção, somente poderão retornar após quitar suas dívidas junto à tesouraria. Não existirá exceção.

Art. 41º - Independente do motivo gerador do desligamento, qualquer análise para readmissão será feita somente depois de decorridos 90 dias da data efetiva do desligamento.

Parágrafo Único – A exclusão ou desligamento do associado só é admissível havendo Justa Causa, para cuja aplicação de penalidade lhe será garantido o direito a impetrar recurso de defesa junto aos Órgãos Deliberativos, os quais deverão interpretar e deliberar parecer.

Capítulo VIII – DAS RECEITAS

Art. 42º - A receita do INSTITUTO VALE SAÚDE serão provenientes de:

- I. Taxa de manutenção dos associados;
- II. Taxa de JÓIA, cobrada quando o associado é admitido (10 vezes o valor da taxa de manutenção);
- III. Execução de projetos;
- IV. Doações monetárias ou de bens, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas e de Autarquias;
- V. Venda de Patrimônio ou receitas deles provenientes.
- VI. Promoção e organização de eventos, feiras, convenções, Work shopping, etc.
- VII. Ganhos com a Compra e Venda de Produtos ou Serviços, ligados aos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO VALE SAÚDE.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓV...
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Luciana Florençano de Castro Santos, brasileira, natural de Taubaté/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 077.370.518-05 e RG: 19.489.057 SSP/SP, residente a Rua José Vicente da Silva Costa, 45 – Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP CEP 12070-510.

DIRETORIA FINANCEIRA:

Paulo Juliano Aguiar Faria, brasileiro, natural de Piquete/SP, solteiro, auxiliar administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 32.630.344-3 SSP/SP, residente a Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10, casa 08 – Vila Cristiana, Piquete/SP CEP 12620-000.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Elizangela Pulsoni de Faria, brasileira, natural de Indaiatuba/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, educadora física, CPF 143.344.508-57 e RG 23.430.467-4 SSP/SP, residente a Rua Santa Izabel de Portugal, 157 – Vila Jabuticabeiras, Taubaté/SP CEP 12030-640.

SUPLENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA:

Marco Antonio Souza Santos, brasileiro, natural de Tremembé/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, CPF 098.511.628-50 e RG 20.697.315-9 SSP/SP, residente a Rua PE Bento Cortez de Toledo, 51 – Vila São José, Taubaté-SP CEP 12070-440.

CONSELHO FISCAL:

Simone Regina Correa Vasconcelos, natural de Lorena/SP, solteira, agente comunitário de saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165- Piquete/SP – CEP: 12.620-000.

Veruska da Silva Maia, brasileira, natural de Taubaté/SP, solteira, administradora de empresas, CPF 340.084.458-62 e RG 40.434.980-8 SSP/SP, residente a Rua Luiz Augusto Gouvêa, 240 – Chácara Silvestre, Taubaté/SP CEP 12085-090.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Henrique Monteiro dos Santos, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, solteiro, empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 – Campo Alegre, Pindamonhangaba/SP – CEP 12412-110.

Jefferson de Souza Alves, Auxiliar de Almoarifado, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Taubaté-SP, portador de CPF 065.984.738-88 e RG 25.680.791-7 SSP/SP, residente a Rua Padre Leonardo de Campos, 64 – Jardim Ana Emilia, Taubaté/SP CEP 12070-260.

Ronaldo Simonelli Rodrigues, brasileiro, natural da Taubaté, solteiro, Auxiliar de Almoarifado, CPF 292.870.438-84 e RG 33.906.264 SSP/SP, residente a Rua Piratininga, 401 – Bairro Bonfim, Taubaté/SP CEP 12040-240.

OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

24 JAN 2012 000295

Após eleitos por unanimidade, os membros foram empossados em seus respectivos cargos. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória INSTITUTO VALE SAÚDE será no seguinte endereço: Avenida da Saudade, nº 87 - CEP: 12120-000 – Tremembé/SP.

Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, determinou que a presente Ata de Constituição da Entidade e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro, para as finalidades de direito. Agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Eu, Luciana Florençano de Castro Santos, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Tremembé, 11 de novembro de 2011.

1.º REG. CIVIL

Luciana Florençano de Castro Santos

LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
Diretora Executiva

1.º REG. CIVIL

Antonio dos Santos
ANTONIO DOS SANTOS
Advogado OAB-72257

1.º REG. CIVIL

10 Cart. Reg. Civil de Taubaté
Reconheço por semelhança (doc s/vr pcon) a firma de
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
que confere c/o padrão (doc. desta serventia) do ff.
Taubaté, 10-01-2012. Em testis
Vr. do 4.º Of. J.ª Ana Alvim dos Santos

1.º REG. CIVIL

10 Cart. Reg. Civil de Taubaté
Reconheço por semelhança (doc s/vr pcon) a firma de
ANTONIO DOS SANTOS
que confere c/o padrão (doc. desta serventia) do ff.
Taubaté, 10-01-2012. Em testis
Vr. do 4.º Of. J.ª Ana Alvim dos Santos

REGISTRO CIVIL
FIRMA 2
Cópia Notarial
182AAD

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE
PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE TREMEMBE - SP

Rua Albuquerque Lins, n. 69 - Centro
Apresentado, protocolado e registrado sob n.199
Tremembe, 13/2/2012

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DILECT	TOTAL
104,31	29,64	21,97	5,52	5,52	0,00	166,96

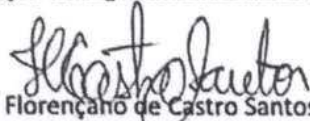
Guia n. - Protocolo 295. Declaro que recebi o valor acima.

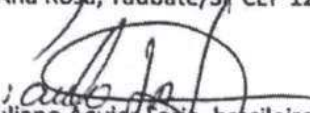
Dirley Jose dos Santos
Dirley Jose dos Santos Oficial

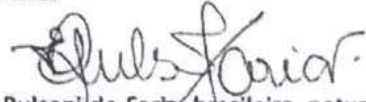
OFICINA DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE TREMEMBE PROTOCOLADO EM

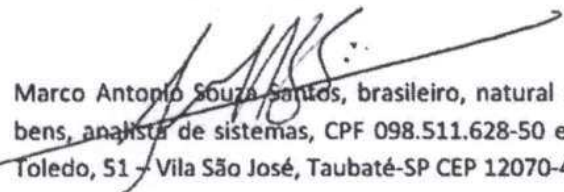
24 JAN 2012 000275

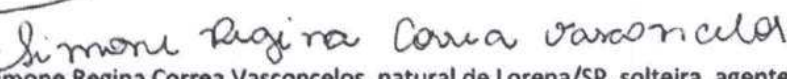
Estiveram presentes ao dia 11 de novembro de 2011, às 19 horas, no endereço Avenida da Saudade, nº 87 - CEP 12120-000, Tremembé/SP, em Assembléia Geral de Constituição do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme edital de convocação os seguintes associados:

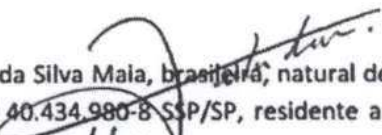

Luciana Florençano de Castro Santos, brasileira, natural de Taubaté/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 077.370.518-05 e RG: 19.489.057 SSP/SP, residente a Rua José Vicente da Silva Costa, 45 - Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP CEP 12070-510.

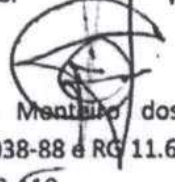

Paulo Juliano Aguiar Faria, brasileiro, natural de Piquete/SP, solteiro, auxiliar administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 32.630.344-3 SSP/SP, residente a Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10, casa 08 - Vila Cristiana, Piquete/SP CEP 12620-000.



Elizangela Pulsoni de Faria, brasileira, natural de Indaiatuba/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, educadora física, CPF 143.344.508-57 e RG 23.430.467-4 SSP/SP, residente a Rua Santa Izabel de Portugal, 157 - Vila Jabuticabeiras, Taubaté/SP CEP 12030-640.

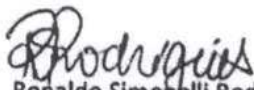

Marco Antonio Souza Santos, brasileiro, natural de Tremembé/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, CPF 098.511.628-50 e RG 20.697.315-9 SSP/SP, residente a Rua PE Bento Cortez de Toledo, 51 - Vila São José, Taubaté-SP CEP 12070-440.


Simone Regina Correa Vasconcelos, natural de Lorena/SP, solteira, agente comunitário de saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165- Piquete/SP - CEP: 12.620-000.


Veruska da Silva Maia, brasileira, natural de Taubaté/SP, solteira, administradora de empresas, CPF 340.084.458-62 e RG 40.434.980-8 SSP/SP, residente a Rua Luiz Augusto Gouvêa, 240 - Chácara Silvestre, Taubaté/SP CEP 12085-090.


Henrique Monteiro dos Santos, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, solteiro, empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 - Campo Alegre, Pindamonhangaba/SP - CEP 12412-110.


Jefferson de Souza Alves, Auxiliar de Almojarifado, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Taubaté-SP, portador de CPF 065.984.738-88 e RG 25.680.791-7 SSP/SP, residente a Rua Padre Leonardo de Campos, 64 - Jardim Ana Emilia, Taubaté/SP CEP 12070-260.


Ronaldo Simonelli Rodrigues, brasileiro, natural da Taubaté, solteiro, Auxiliar de Almojarifado, CPF 292.870.438-84 e RG 33.906.264 SSP/SP, residente a Rua Piratininga, 401 - Bairro Bonfim, Taubaté/SP CEP 12040-240.

Conforme Livro de Presença 01 página 01.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

D. DIRETORIA EXECUTIVA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

- a. A Diretoria Executiva ficou composta de Diretor Presidente, Diretor Jurídico-Administrativo e Diretor Financeiro. Foram eleitos seus respectivos membros pelo Conselho de Administração, cuja posse fora imediata, sendo aprovada por unanimidade.
- I. Diretor Presidente: Simone Regina Correa Vasconcelos
 - II. Diretor Administrativo: Felipe Aguiar Chagas
 - III. Diretor Financeiro: Paulo Juliano Aguiar Faria

E. CRIAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO, ELEIÇÃO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

- a. Novamente O presidente desta assembleia explanou a todos os presentes a necessidade de readequação dos cargos da entidade para nos enquadrarmos às novas exigências para nos tornar futuramente uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Assim foi proposto criar o Conselho Técnico, onde aprovado por unanimidade e em seguida eleitos os membros e a posse de imediato, ficando assim constituído:
- I. Paulo Lucio Lemes Giffoni
 - II. Lloberto da Silva
 - III. Cassia Maria Lima
 - IV. Lilian Cristina Correa Vasconcelos

F. ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS CONSELHO FISCAL

- Foram eleitos por unanimidade e tomaram posse neste ato os novos membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituído:
- I. Ronaldo simonelli Rodrigues
 - II. Jefferson de Souza Alves

Os prazos dos mandatos começaram a contar a partir desta data.

Encerrada a ordem do dia, foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso, onde a nova Diretora Presidente Simone Regina Correa Vasconcelos, agradeceu a presença e confiança de todos e se comprometeu a empenhar-se ao máximo para o desenvolvimento de projetos que trarão resultados à população em geral. Nada mais havendo para ser tratada, a diretora presidente Luciana Florençano de Castro Santos deu por encerrada a Assembleia.

Tremembé 28 de dezembro de 2012.

1ª CARTÓRIA
Luciana Florençano de Castro Santos
Presidente

2ª CARTÓRIA
Henrique Monteiro dos Santos
Secretário

3ª CARTÓRIA
Paulo Sérgio Mendes de Carvalho
Advogado – OAB/SP Nº 131979

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE://////
 HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS E LUCIANA FLORENCANO DE CASTRO SANTOS
 TAUBATE, 24/01/2013. Em test. da Verdade

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
 Custas:R\$ 8,50 - Carimbo:225075
 Selo(s): 16748-AA//////
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE://////
 PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO
 TAUBATE, 24/01/2013. Em test. da Verdade

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
 Custas:R\$ 4,25 - Carimbo:225077
 Selo(s): 91147-AA//////
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE TREMEMBE - SP

Rua Albuquerque Lins, n. 69 - Centro
 Prenotado e **REGISTRADO** em 7/2/2013
MICROFILME sob numero de ordem 273
 Anotado a margem do registro n. 199
 Tremembe - SP, 7/2/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPESF	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
124,54	35,35	26,28	6,61	6,61	0,00	199,37

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
 Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
 TAUBATE, 31/01/2018.
 SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Custas:R\$ 3,52 - Carimbo:574021
 Selo(s): 623730-AA//////
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Brenda Guatura da Silva

Brenda Guatura da Silva, Solteira, Do Lar, CPF 442.080.398-33 e RG 48.057.449-2 SSP/SP residente à Rua Zequinha Meirelles, 24- Centro, Piquete – CEP: 12.620-000.

Rodrigo Pereira Chaves

Rodrigo Pereira Chaves, natural de Lorena/SP, Casado Metalúrgico, CPF 226.444.058-60 e RG 23.807.707-X SSP/SP, residente à Rua Monsenhor João Alcides, 145 – casa 01 – Vila Esperança, Piquete/SP – CEP:12.620-000.

Célia Alzira Ribeiro Faria

Célia Alzira Ribeiro Faria, natural de Piquete, Viúva, Doméstica, CPF 306.732.988-09 e RG 41.904.671-9 SSP/SP, residente à Rua Vereador Nourival Crispim de Castro, 08 – Vila Santa Isabel, Piquete/SP – CEP: 12.620-000.

Maria Piedade C. Faria

Maria Piedade Aguiar Faria, natural de Itajubá/MG, Solteira, Do Lar, CPF 352.135.178-54 e RG 34.405.914-5 SSP/SP, residente à Rua José Izaltino da Luz, 230 – Vila Santa Isabel, Piquete/SP – CEP: 12620-000.

Cássia Maria Lima
Cássia Maria Lima, natural de Piquete/SP, Solteira, Administração de Empresa, CPF 101.016.508-92 e RG 205.514.466 -4, residente à Rua Coronel Luiz Relvas, 280 – Vila Caixa D'água, Piquete/SP – 12620-000.

Líoberto da Silva

Líoberto da Silva, natural de Porto Velho/Rondônia, Solteiro, Médico, CPF 532.491.607-25 e RG 04.008.435-2 IFP/RJ, residente à Rua Joaquim Pereira Maximo, 142 – Vila Roma, Roseira/SP- 12580-000.

Lilian Cristina Vasconcelos

Lilian Cristina Correa Vasconcelos, natural de Lorena/SP, Solteira, Técnica de Enfermagem do Trabalho, CPF 257.230.829-25 e RG 27.619.922-4 SSP/SP, residente à Rua Francisco Marques, 57 – Vila Célia, Piquete/SP – 12620-000.

Paulo Lucio Lemes Giffoni

Paulo Lucio Lemes Giffoni, natural de Piquete/SP, Solteiro, Pós Graduado em Marketing, CPF 099.483.838-77 e RG 20.144.334 SSP/SP, residente à AV. Tancredo Neves, 81- Vila Eleotério, Piquete/SP – 12620-000.

Conforme livro de presença 01 página 05.

29 JAN 2013 08:03:99



INSTITUTO VALE SAUDE
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

Branda Guimaraes do Amaral, 250 - Vila Santa Helena, Taubaté - SP - CEP: 12200-000

Rodrigo Pereira Gomes, 250 - Vila Santa Helena, Taubaté - SP - CEP: 12200-000


Cláudia Regina de Castro Almeida, 250 - Vila Santa Helena, Taubaté - SP - CEP: 12200-000


1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047


***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574022
Selo(s): 623731-AA-
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




Estiveram presentes ao dia 28 de dezembro de 2012, à Avenida da Saudade, 87 – Centro de Tremembé – SP em Assembleia geral extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme edital de convocação os seguintes associados:

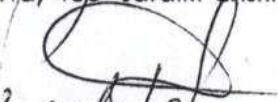

Ronaldo Simonelli Rodrigues, Auxiliar de Almojarifado, solteiro, brasileiro, natural de Taubaté, portador de RG 33.906.264 e CPF 292.870.439-84, residente a Rua Piratininga, 401 – Bairro Bonfim, Taubaté/SP – CEP: 12040-240.



Jefferson de Souza Alves, Auxiliar de Almojarifado, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Taubaté-SP, portador de RG 25.680.781-7 e CPF 065.984.738-88, residente a Rua Padre Leonardo de Campos, 64 – Jd. Ana Emilia – Taubaté/SP, CEP: 12070-260.


Simone Regina Correa Vasconcelos, Natural de Lorena/SP, Solteira, Agente Comunitário de Saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165- Piquete/SP – CEP:12.620-000.


Luciana Florençano de Castro Santos, brasileira, natural de Taubaté, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 077.370.518-05 e RG 19.489.057 SSP/SP, residente a Rua Vicente de Silva Costa, 45 – Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP – CEP: 12070-510.

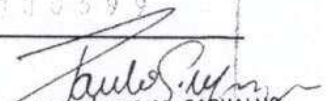

Henrique Monteiro dos Santos, Brasileiro Natural de Pindamonhangaba, divorciado, empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602.772-1 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435- Jardim Cristina, Pindamonhangaba/SP – CEP 12412-110.


Paulo Juliano Aguiar Faria, Solteiro, Assistente Administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 321.630.344-3 SSP/SP, residente à Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10 – casa 08 – Vila Cristina, Piquete/SP – CEP: 12.620-000.


Felipe Aguiar Chagas, Solteiro, Metalúrgico, CPF 365.531.258-05 e RG 43.508.279-6 SSP/SP, resedente à Praça Comandante Artur Carneiro, 56 - Vila do Estrela, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

29 JAN 2013 10 03 99

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com


PAULO SERGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp



11/03/19
212
10/19

INSTITUTO VALE SAUDE
Rua do Comércio, 10 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-000



Foi em Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VALE SAUDE, realizada em Taubaté, SP, em 31/01/2018, com a presença de 02 (dois) membros do Conselho de Administração, que se reuniu para aprovar a seguinte resolução:

1ª - Nomear Sr. SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA, inscrita no CPF nº 623732-00, residente e domiciliada em Taubaté, SP, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por prazo determinado de 01 (um) ano, a contar da data de posse.

2ª - Nomear Sr. SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA, inscrita no CPF nº 623732-00, residente e domiciliada em Taubaté, SP, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por prazo determinado de 01 (um) ano, a contar da data de posse.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

10

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574023
Selo(s): 623732-AA/*****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1181A0823732

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO VALE SAÚDE**

CAPITULO I

Artigo 1º. - O **INSTITUTO VALE SAÚDE**, doravante denominado **IVS**, fundado em 11 de novembro de 2011, atualmente com sede, domicílio e foro à Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP - CEP 12120-000 é Entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

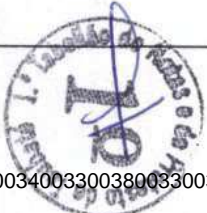
Artigo 2º. - O **IVS** tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

Artigo 3º. - O **IVS**, sem fins econômicos, obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 4º. - O **IVS**, tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de seus objetivos, o **IVS** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I - Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, dentre outras relacionadas a seus objetivos.
- II - Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários, unidade mista, UPAS, AME e outros de natureza correlata;
- III - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- IV - Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- V - Celebrar contratos, convênios e contratos de Gestão com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde;
- VI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, os programas que compõe a Política Nacional de Educação Permanente e saúde;
- VII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;
- VIII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência ambulatorial de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;
- IX - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência Hospitalar de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;



- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
c/o 131979-sp

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO VALE SAQUE

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O INSTITUTO VALE SAQUE, doravante denominado IVS, fundado em 17 de novembro de 2011, inicialmente com sede, endereço e local de Praça Carlos Costa nº 10 - Sala 05 - Centro - Taubaté/SP - CEP 12130-000 e Endereços de Entrega de Correios: Rua dos Trabalhadores, nº 10 - Sala 05 - Centro - Taubaté/SP - CEP 12130-000 e Endereços de Entrega de Correios: Rua dos Trabalhadores, nº 10 - Sala 05 - Centro - Taubaté/SP - CEP 12130-000, tem por finalidade proporcionar aos seus associados, membros e colaboradores, assistência, orientação, assistência jurídica e educação, com o intuito de atender todos que a ela se inscrevem, com ênfase na área de assistência jurídica, sendo o IVS uma entidade sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, fundada para a prestação de serviços de assistência jurídica aos seus associados.

Artigo 2º - O IVS tem por objeto social, entre os diversos de sua finalidade, de proporcionar, de forma gratuita e sem finalidade de lucro, a assistência jurídica aos associados, membros e colaboradores, bem como a realização de cursos, oficinas, palestras e outras atividades de caráter educativo, cultural, social e econômico, visando o desenvolvimento dos associados e a melhoria de vida das pessoas e o bem estar da sociedade em geral, por meio de ações de assistência jurídica.

Artigo 3º - O IVS, tem por finalidade proporcionar a todos os associados, membros e colaboradores, a assistência jurídica gratuita e sem finalidade de lucro, a assistência jurídica aos associados, membros e colaboradores, bem como a realização de cursos, oficinas, palestras e outras atividades de caráter educativo, cultural, social e econômico, visando o desenvolvimento dos associados e a melhoria de vida das pessoas e o bem estar da sociedade em geral, por meio de ações de assistência jurídica.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574024
Selo(s): 623733-AA//
*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****

111798
AUTENTICACAO
1181AA0623733

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right.

X – Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;

XI – Promover o desenvolvimento sustentável da saúde;

XII – Promover atividades de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica na saúde;

Parágrafo Único – Para o alcance de seus objetivos o IVS pode:

- a. Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b. Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente justo e perfeito;
- c. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- d. Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Artigo 5º. – O IVS, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 – Título I, Art 30, inciso VI).

Parágrafo Segundo – Para manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doação, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes, sem discriminação de clientela e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Terceiro – O IVS não distribui entre seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações, ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirado ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporadas ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação. Não existindo nestas condições, ao patrimônio do órgão público Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, na proporção dos recursos ou bens por estes alocados.

Artigo 6º. – O IVS poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. – A fim de cumprir suas finalidades, o IVS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

REGISTRO DE MOVEIS DE TREMEMBÉ

REGISTRADO EM

29 JAN 2013 0 0 57

PAULO SERGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp



Handwritten notes and scribbles in the top left corner.

Handwritten text in a box at the top left, possibly a date or reference number.



Faded printed text, likely the main body of a document or a list of items.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
 Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
 TAUBATE, 31/01/2018.
 SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574025
 Selo(s): 623734-AA-
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




Faded printed text, likely the main body of a document or a list of items.

Artigo 8º. – Com propósito de manter sua total e absoluta independência, o IVS não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

**CAPITULO – II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS**

Artigo 9º. – São associados do IVS todos aqueles que assinaram a ata de fundação e todos àqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos em 4(quatro) categorias a saber:

- a. Associados Fundadores – Aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do IVS, tendo assinado a lista de presença;
- b. Associados Mantenedores – Todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do IVS e contribuirém, regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;
- c. Associados Beneméritos – Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do IVS, oferecendo doações, patrocínios e/ou trabalhos à Comunidade;
- d. Associados Institucionais – São os órgãos públicos ou seus agentes, cuja participação fica restrita ao máximo de 40% (quarenta por cento) dos associados, categoria esta isenta de contribuições financeiras.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil)

Parágrafo Terceiro – Os associados, de qualquer categoria, terão direitos iguais (artigo 55 do Código Civil).

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do IVS, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e parágrafo único do Código Civil)

**SEÇÃO II
DAS ADMISSÕES**

Artigo 10º. – A admissão de novos membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pelo Conselho de Administração, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores, de pessoas idôneas e com aprovação da Diretoria Executiva, segundo critérios de conveniência e oportunidade (Artigo 54, inciso II do Código Civil).

29 JAN 2013 0 0 0 5 9 9



- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp

Parágrafo Primeiro – Será exigido o seguinte:

- Preenchimento do formulário específico de INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO, que se encontra em poder do IVS, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçado ao Diretor Administrativo para análise do pedido;
- Apresentação da cédula de identidade e em caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordância com o presente estatuto;
- Idoneidade Moral;
- Comprovação de residência;

Parágrafo Segundo – O IVS poderá admitir em seu quadro social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora indicada por, no mínimo, 2/3 dos seus associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DOS DESLIGAMENTOS

Artigo 11º. – O Associado será desligado do quadro social quando:

- Formalizar pedido de desligamento voluntário/espontâneo, apresentando carta escrita a próprio punho, remetendo-à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DAS EXCLUSÕES

Artigo 12º. – A Exclusão dar-se-á nos casos abaixo e após análise profunda da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração que encaminhará para Assembleia Geral;

- Difamação do nome do IVS, de seus diretores e associados, e práticas de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- Por infração ao Estatuto Social ou Regimentos, deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- Atividades que contrariam as decisões da assembleia geral;
- Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Recusa injustificada de prestação de contas;
- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.
- Desacatar deliberação da Assembleia;
- Faltar mais de 10 (dez) assembleias consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

[assinatura]
PÂMLO SÉRGIO M. CARVALHO
OAB 131979-SP



Monsenhor
19/10/18



Programa de...
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...

Artigo 1º - O ...
a) ...
b) ...

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574027
Selo(s): 623736-AA-
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



**SEÇÃO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Artigo 13º. – São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias nas assembleias gerais;
- b. Participar de todos os eventos organizados pelo IVS;
- c. Propor as assembleias gerais a admissão de novos associados; apresentar moções e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d. Serem informados das atividades e das decisões tomadas pela diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e. Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 14º. – São deveres dos Associados:

- a. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- b. Prestar ao IVS toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IVS;
- d. Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
- e. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- f. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- g. Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se obrigarem;
- h. Zelar pelo bom nome do IVS, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- i. Votar por ocasião das eleições;
- j. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IVS.

Parágrafo Único – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 15º. – Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo IVS, como, também, nenhum direito terá no caso de demissão, ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.


PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
cab 131978-sp



Handwritten notes and signatures in the top left corner.

Handwritten text in a box at the top left, possibly a name or address.



SEÇÃO PÓS-PROTOS E DOS DECRETOS

Artigo 134 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eleitorais, observadas as disposições estatutárias nos respectivos parâmetros;
- b) Participar de todas as reuniões organizadas pelo IBS;
- c) Propor as alterações gerais e estatutárias de acordo com o disposto no artigo 135 deste Regulamento e ao Conselho de Administração e ao Conselho que aprova o parecer do Conselho;
- d) Ter acesso integral aos documentos e aos arquivos mantidos pelo IBS;
- e) Solicitar seu deslocamento do distrito de origem.

Artigo 135 - São deveres dos associados:

- a) Resguardar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento em todas as circunstâncias;
- b) Pagar ao IBS toda contribuição mensal, material e intelectual, e efetuar as demais contribuições de acordo com o disposto no estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocadas, dentro do prazo de comparecimento do estatuto e quando necessário para a realização de qualquer ato de interesse do IBS;
- d) Resguardar o patrimônio do IBS;
- e) Resguardar o patrimônio do IBS.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2043

******* AUTENTICACAO *******
 Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
 TAUBATE, 31/01/2018.
 SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574028
 Selo(s): 623737-AA

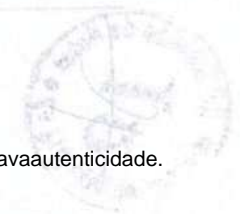
*****VALIDO SOMENTE CUM SELO DE AUTENTICIDADE*****

Artigo 136 - O Tabelião não responde, voluntariamente nem por negligência, por erro ou omissão, por qualquer motivo, a respeito de qualquer ato praticado por terceiros, desde que não tenha participado pessoalmente da prática do ato.

Artigo 137 - A partir do período de validade do mandato do Tabelião, o Tabelião não responde, voluntariamente nem por negligência, por erro ou omissão, por qualquer motivo, a respeito de qualquer ato praticado por terceiros, desde que não tenha participado pessoalmente da prática do ato.

Handwritten signature and text at the bottom left.

Handwritten text at the bottom center.



**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Artigo 16º. – O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do IVS, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do IVS ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo – A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

Parágrafo Terceiro – Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo os registros dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

Parágrafo Quarto – A exclusão se dará nos termos do artigo 12º. do presente estatuto.

**CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO VALE SAÚDE**

Artigo 17 – São órgãos do IVS:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Conselho Técnico;

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos específicos no caput não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IVS.

Parágrafo Segundo: Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do IVS poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que

efetivamente atuarem na gestão executiva do IVS, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto: A remuneração ou a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IVS obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo Quinto: É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo: Aos conselheiros, administradores e dirigentes do IVS é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 18º. – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IVS, responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 16º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19º. – A Convocação das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital, afixado na sede do IVS e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Da convocação deverá constar o dia, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IVS, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IVS e será convocada por:

- a. Presidente da Diretoria Executiva do IVS ou
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou
- c. Pela assinatura de no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;

Artigo 20º. – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IVS, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme forem decididos pelos associados presentes antes do início dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 21º. – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. Destituir os Administradores;
- c. Alterar o Estatuto, sempre que necessário para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- d. Aprovar a extinção da entidade por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (artigo 59, Parágrafo Único do Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os critérios dos administradores serão deliberados em cada Assembleia e será de competência do Conselho de Administração.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 22º. – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a incumbe a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 06 (seis) membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do IVS;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IVS.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – O Primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.



11/03/2018
1998

11/03/2018
1998



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do IAS, ou por seu substituto, por meio de carta ou edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião, para que todos os membros tenham ciência dos assuntos a serem tratados e possam comparecer devidamente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral terão validade plena, não podendo ser anuladas, desde que observadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral terão efeito de uma espécie de lei para o IAS, desde que observada a validade e não-contrariedade a legislação vigente e não haja conflito com as normas de direito público.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
b) Eleger o Diretor Geral, dentre os membros do Conselho de Administração;
c) Aprovar o Relatório de Atividades e o balanço anualmente elaborado de acordo com o plano de contas aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a serem tomadas, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

10

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574031
Selo(s): 623740-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Artigo 22 - O Conselho de Administração é órgão de administração e a máxima autoridade administrativa do IAS, sendo responsável por todas as atividades administrativas e financeiras, bem como por representar o IAS perante os órgãos competentes e perante a sociedade em geral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração é composto por membros eleitos dentre os membros do Conselho de Administração, sendo o Presidente eleito dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será instalado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira reunião após a publicação do Edital de Convocação.



Parágrafo Terceiro – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Quinto – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do IVS, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (Três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – O Diretor Administrativo substituirá o Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos, e no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo Nono – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

Parágrafo Décimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, seu Vice e secretários.

Artigo 23º. – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação do instituto, para consecução do seu objetivo;
- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Designar os membros da Diretoria;
- e. Efetuar eventual remuneração aos membros da Diretoria;
- f. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o IVS deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.



OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBÉ
PROTOCOLADO EM

29 JAN 2013 09:53:59

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

[Handwritten signature]
SERGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp

Handwritten notes and stamps at the top left of the page, including a stamp that reads "INSTITUTO VALE SAUDE" and some illegible handwritten text.



Faded, mirrored text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through. The text is mostly illegible due to its orientation and fading.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2492 / 3632-2047

AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.

TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTA
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574032
Selo(s): 623741-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 24º. – A Diretoria Executiva é órgão de direção, administração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a. Diretor Presidente
- b. Diretor Jurídico-Administrativo
- c. Diretor Financeiro

Artigo 25º. – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 reeleição.

Parágrafo Primeiro – Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Artigo 26º. – O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 27º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 28º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3(dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

Artigo 29º. – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Dirigir a IVS em acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c. Representar e defender os interesses de seus associados
- d. Elaborar o orçamento anual
- e. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento
- f. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesse do Instituto
- g. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior
- h. Aprovar a admissão de associados
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários
- j. Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral
- k. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto

Parágrafo Primeiro – É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.



OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBÉ
PROTOCOLADO EM
29 JAN 2013 09:03:99

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
OAB 131979-SP

Parágrafo Terceiro – Os documentos atinentes à gestão financeira do IVS tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS, devem ser assinados pelo Diretor Financeiro e na sua ausência pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º. – Compete ao Diretor (a) Presidente:

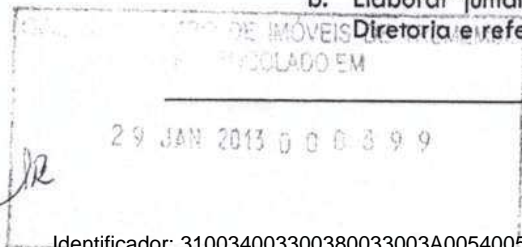
- a. Representar o IVS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria
- c. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d. Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto
- e. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria
- f. Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do IVS e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- g. Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas
- h. Regular o horário de trabalho dos diretores
- i. Usar as prerrogativas do voto de qualidade quando necessário
- j. Receber, em nome do IVS, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- k. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral
- l. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- m. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- n. Aprovar a admissão e demissão de funcionários do IVS
- o. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho do IVS;
- p. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IVS;
- q. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres
- r. Outorgar procurações, inclusive "ad judícia", para fins específicos.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos
- b. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas
- d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Admitir e Demitir funcionários do IVS

Artigo 32º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria e assinando para tanto, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamentos.
- b. Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração



29 JAN 2013 0 0 0 3 9 9

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp

Parágrafo Terceiro - Os documentos afiançados a grande maioria do IVS são emitidos em nome do pagante e os documentos que tenham sido emitidos em nome do IVS deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o IVS em juízo ou fora dele, singly e conjuntamente;
- b) Fixar os termos do Contrato;
- c) Fixar o prazo, controlar os gastos, controlar o cumprimento das obrigações, controlar os pagamentos e controlar os valores;
- d) Controlar todos os documentos emitidos em nome do IVS, inclusive os emitidos em nome do IVS em nome de terceiros;
- e) Controlar e emitir todos os documentos emitidos em nome do IVS e dos estabelecimentos e instituições associadas ao IVS e dos estabelecimentos e instituições associadas ao IVS e dos estabelecimentos e instituições associadas ao IVS;
- f) Proporcionar, junto de seus estabelecimentos e instituições associadas ao IVS, a realização de eventos, inclusive a realização de eventos, inclusive a realização de eventos, inclusive a realização de eventos;
- g) Regular a prestação de serviços de terceiros em nome do IVS;
- h) Assinar em nome do IVS, documentos emitidos em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS;
- i) Controlar e emitir os documentos emitidos em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS;
- j) Controlar e emitir os documentos emitidos em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS, inclusive em nome do IVS;

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-3012

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual compare com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTA
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574034
Selo(s): 623743-AA/*****
***** AUTENTICACAO COM SELO DE AUTENTICIDADE*****



- c. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IVS.
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IVS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Em suas faltas ou impedimentos não ocasional, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do IVS.
- g. Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao Poder Público, nos termos estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho Fiscal.

Artigo 33º. – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo conselho pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do IVS integrado por 2 (dois) membros, dentre os sócios quites, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mes, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

Artigo 35º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão.
- b. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos.
- c. Atender a convocação da Diretoria Executiva
- d. Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades
- e. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberativo e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis.
- f. Executar outras atividades correlatas



OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBÉ
PROTOCOLADO EM

29 JAN 2013 000399

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
OAB 131979-SP

- g. Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contabilidade ou auditoria externa.

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 36º. – O Conselho Técnico é órgão de desenvolvimento, desempenho e acompanhamento do IVS, composto de membros aptos a aferir a execução dos objetivos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 2 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 37º. – Compete ao Conselho Técnico:

- a. Acompanhar o desempenho das atividades contratadas
- b. Contribuir para o desenvolvimento técnico do IVS
- c. Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria
- d. Prestar informações técnicas periódicas da execução contratual
- e. Para a execução das atividades técnicas, o Conselho Técnico poderá recorrer à consultoria externa especializada.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela Diretoria.
- g. Executar outras atividades correlatas

SEÇÃO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º. – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IVS poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil)

- a. Contratos de Gestão
- b. Contratos, convênios e acordos firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e nacionais ou estrangeiras.
- c. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza.
- d. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos à sua área de atuação
- e. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros
- f. Contribuições dos associados
- g. Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos
- h. Outras formas que não comprometam a ética do IVS

Parágrafo Primeiro – O IVS, sem fins econômicos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 39º. – Para a manutenção de seus objetivos, o IVS contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Primeiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



CARTELA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBÉ
PROTOCOLADO EM

29 JAN 2013 0 0 3 9 9

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
oab 131979-sp

10237/19
2018
10/1

Plano de Trabalho de Trabalho Doméstico
Código: 10237/19
10/1



g. Para a configuração de direitos em favor do(a) trabalhador(a) e/ou beneficiário(a) de seguro-desemprego, o Conselho Técnico poderá recomendar...

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 36º - O Conselho Técnico é órgão de desenvolvimento, planejamento e acompanhamento do VTS, composto de membros cujos a escolha dos objetivos, metas, estratégias e prioridades...

Artigo 37º - Compete ao Conselho Técnico:
a) Acompanhar e desenvolver os projetos de desenvolvimento;
b) Coordenar, planejar e desenvolver os trabalhos do VTS;
c) Emitir pareceres técnicos e recomendações para a Direção;
d) Prestar informações técnicas e orientações de caráter consultivo;
e) Fazer a execução dos trabalhos técnicos e administrativos que lhe forem atribuídos...

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574036
Selo(s): 623745-AA/

*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****



Controlar de Contas
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.
Controlar, controlar e acompanhar os trabalhos realizados em todas as unidades do VTS e no âmbito do estabelecimento.

**SEÇÃO VIII
DO PATRIMONIO**

Artigo 40º. – O patrimônio do IVS será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, título, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo Primeiro – Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo – O IVS não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendos, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

**SEÇÃO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 41º. – A Prestação de contas do IVS se dará da seguinte forma:

- a. Publicação, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- b. Publicação no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou do Município ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, o âmbito de atuação;
- c. Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas, correspondente ao exercício financeiro;
- d. Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.



**SEÇÃO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 42º. – O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de Dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar ao Conselho de Administração o exame do mesmo.



- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
OAB: 131979-SP

SEÇÃO VII
DO PATRIMÔNIO



Artigo 40º - O patrimônio do IVP será constituído por direitos, coisas móveis, imóveis, valores, ações, quotas, participações em sociedades, etc.

Parágrafo Único - A prestação de contas do IVP será feita anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, para o exercício anterior, e será encaminhada ao Conselho Fiscal, para a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Segundo - O IVP não poderá ter, em seu patrimônio, bens, direitos, ações, participações, quotas, etc., em sociedades, empresas, etc., cujo objeto de atividade seja o comércio de valores mobiliários, a emissão de títulos de dívida, a emissão de notas, a emissão de moeda, a emissão de cheques, a emissão de cartões de crédito, a emissão de cartões de débito, a emissão de cartões de pré-pagos, a emissão de cartões de fidelidade, a emissão de cartões de assinatura, a emissão de cartões de acesso, a emissão de cartões de identificação, a emissão de cartões de crédito, a emissão de cartões de débito, a emissão de cartões de pré-pagos, a emissão de cartões de fidelidade, a emissão de cartões de assinatura, a emissão de cartões de acesso, a emissão de cartões de identificação.

SEÇÃO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas do IVP será feita anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, para o exercício anterior, e será encaminhada ao Conselho Fiscal, para a sua apreciação e aprovação.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-7070

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574037
Selo(s): 623746-AA/

*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****



SEÇÃO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42º - O exercício social do IVP será realizado em 31 de dezembro de cada ano, para o exercício anterior, e será encaminhado ao Conselho Fiscal, para a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar a prestação de contas do IVP, para a sua apreciação e aprovação.

SEÇÃO XI
DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43º. – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei (artigo 54, inciso VI do Código Civil).

Artigo 44º. – O IVS poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos em conformidade com este Estatuto (Artigo 54, inciso VI do Código Civil):

- a. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Exercício fiscal termina em 31 de Dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações Financeiras do IVS de conformidade com as disposições gerais.

SEÇÃO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º. – É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do IVS.

Artigo 46º. – Todos os associados reconhecem como dever, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regulamento, Regimentos e normas do IVS.

Artigo 47º. – Os casos omissos e as duvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à deliberação posterior da Assembleia Geral.

Artigo 48º. – Para fins de Direito, este Estatuto entrará em vigor a partir de sua inscrição no Registro competente.

Tremembé 28 de dezembro de 2012.

1º CARTORIN
Simone R.C. Vasconcelos
Simone Regina Correa Vasconcelos
Presidente

1º CARTORIN
Paulo Sérgio Mendes de Carvalho
Paulo Sérgio Mendes de Carvalho
Advogado – OAB/SP N° 131979

JFJ
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO E SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS
TAUBATE, 04/02/2013. Em test. da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 8,50 - Carimbo: 227050
Selo(s): 16779-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@email.com

Handwritten notes and stamps at the top left of the page, including a date stamp and some illegible text.



SEÇÃO XI
DA REFORMA ESTATUTÁRIA DA DISCIPLINA OU REORGANIZAÇÃO

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformulado ou reorganizado em todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei nº 24.646/06 do Código Civil.
Artigo 44º - O VZ poderá ser revogado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sempre que o VZ não estiver em vigor, ou quando o VZ não estiver em vigor por não ter sido homologado pelo Poder Judiciário, ou quando o VZ não estiver em vigor por não ter sido homologado pelo Poder Judiciário, ou quando o VZ não estiver em vigor por não ter sido homologado pelo Poder Judiciário.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

AUTENTICAÇÃO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574038
Selo(s): 623747-AA/*****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

19
AUTENTICACAO
1181A0823747

Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page, possibly representing a signature or official seal.

MUNICIPIO DE CACAPOVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 531

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME N° 000273

[Handwritten signature]

LUCIANA FLORENÇANO CASTRO SANTOS
Rua Vicente de Silva Costa, 45
Jardim Ana Rosa – CEP: 12070-510.
Taubaté/SP

INSTITUTO VALE SAÚDE
Avenida da Saudade, 87
Centro – CEP: 12120-000
Tremembé – SP

[Faint watermark: EM BRANCO]

Taubaté, 28 de dezembro de 2012.

Caros amigos e colaboradores do INSTITUTO VALE SAÚDE,

Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunicá-los que por este, estou renunciando ao mandato que me foi outorgado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 11 de novembro de 2011, arquivada no Cartório Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé sob a inscrição 000199 em 24 de janeiro de 2012. Onde foi designado a mim o cargo de Suplente de Diretor Executiva.

Ressalto ainda, que esta situação é irrevogável e que não exercerei nenhum cargo, mas continuarei colaborando com esta Entidade que tanto me trás satisfação pessoal.

Sem mais de momento, subscrevo-me atentamente,

[Handwritten signature: Luciana Florençano de Castro Santos]

LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
RG 19.489.057

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual contere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574039
Selo(s): 623748-AA/ //////////////////////////////////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



878

**ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DE TREMEMBÉ/SP**

Eu, LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS, RG 19.489.057, CPF nº 077.370.518-05, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua José Vicente da Silva Costa, 45 – Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP, representante legal do INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS, com sede à Avenida da Saudade, 87, Tremembé/SP, vem requerer que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Tremembé registre/averbe o incluso documento.

REGISTRO ANTERIOR: _____

Taubaté, 28 de dezembro de 2012.

Nestes Termos.

1º CARTÓRIO

Luciana Florençano de Castro Santos

LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
Presidente

J1ºJ
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos- Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DEA
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS/
TAUBATE, 04/02/2013. Em test. _____ da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,25 - Carimbo: 227051
Selo(s): 91494-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1181AA091494

J1ºJ
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos- Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574040
Selo(s): 623749-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1181AA091494

- Instituto Vale Saúde -
CNPJ 15.246.363/0001-89
institutovalesaude@gmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
INSTITUTO VALE SAÚDE**

ASSEMBLÉIA DE GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Dia onze (28) de dezembro de 2012, às 20 horas, no endereço Avenida da Saudade, nº 87 CEP: 12120-000, Tremembé/SP, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO VALE SAÚDE**, estando V. Sa. desde já notificado a comparecer e deliberar sobre o seguinte:

- Alteração de endereço da Entidade;
- Alteração e consolidação do Estatuto Social da Entidade;
- Criação do Conselho de Administração, Eleição e Posse;
- Nova Diretoria Executiva, Eleição e Posse;
- Criação do Conselho Técnico, Eleição e Posse;
- Novo Conselho Fiscal, Eleição e Posse.

Tremembé, 20 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS//
TAUBATE, 04/02/2013 . Em test. *[Handwritten signature]* da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,25 - Carimbo: 227052
Selo(s): 91495-AA//

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



MUNICÍPIO DE CAJATI
PROG. Nº 34/11
1234567890
1234567890
1234567890



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO VALE SAÚDE

ASSEMBLEIA DE GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Dio onze (11) de dezembro de 2017 às 20 horas no endereço Avenida da Saúde nº 82 CEP: 13120-000, Taubaté, Estado de São Paulo, para a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme V. de cada lá no, para a nomeação e eleição dos membros da diretoria e conselho de administração da entidade.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP: 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2044

***** AUTENTICAÇÃO *****
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATÉ, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574041
Selo(s): 623750-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19 de dezembro de 2014.**

Em 19 de dezembro de 2014, com início às 20 horas, na Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, por convocação da atual Presidente, Simone Regina Correa Vasconcelos na forma do estatuto social da entidade. Estiveram presentes os associados: Rodrigo Pereira Chaves, Célia Alzira Ribeiro Faria, Felipe Aguiar Chagas, Simone Regina Correa Vasconcelos, Célio José Lima, Lillian Cristina Correa Vasconcelos, Paulo Juliano Aguiar Faria, Henrique Monteiro dos Santos, Lioberto da Silva, Paulo Lucio Lemes Giffoni, Brenda Guatura, Robson Correa Faria, Maria Piedade Aguiar Faria e Cássia Maria Lima.

A. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – A presidente da Assembleia passou a esclarecer aos presentes sobre a necessidade de alteração do atual estatuto para se enquadrar às necessidades quanto ao desenvolvimento planejado das atividades da Entidade, e com isso entendeu-se que o ideal seria a ampliação do período de mandato da diretoria e seus membros, a fim de que a equipe pudesse desenvolver atividades administrativas a longo prazo. Falou também sobre a necessidade de se permitir a reeleição dos membros dos conselhos e da diretoria diante do pequeno número de associados. Neste sentido, chegou-se a conclusão de que um mandato de 04 (quatro) anos seria o ideal para tal planejamento assim como a permissão de reeleição sem restrição. Neste sentido, em comum acordo de todos os presentes, ficou determinado que o mandato da Entidade seja de 04 (quatro) anos a partir de 2015, permitindo-se a reeleição sem prazo definido de seus membros, segundo, observação do Art. 31 do Estatuto em vigor, o qual estabelece a necessidade da maioria absoluta para alteração estatutária. Para adequar o estatuto às novas regras, são alterados os parágrafos 1º a 4º do artigo 22, o caput do artigo 25 e o parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto Social.

B. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

A Presidente explanou sobre a eleição da nova diretoria e seus membros para o próximo ano, cujo mandato está previsto de janeiro de 2015 à dezembro de 2019. E então deu início a eleição dos novos membros. Ficando eleitos de forma unânime os que seguem abaixo descritos:

- I. Representando os membros eleitos entre os membros ou associados
 1. Rodrigo Pereira Chaves
 2. Célia Alzira Ribeiro Faria
 3. Maria Piedade Aguiar Faria
- II. Representando pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral
 1. Lioberto da Silva
 2. Lillian Cristina Correa Vasconcelos
- III. Representando Membros indicados ou Eleitos pelos empregados
 1. Henrique Monteiro dos Santos

C. DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

a. A Diretoria Executiva ficou composta de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Foram eleitos seus respectivos membros pelo Conselho de Administração, cuja posse fora imediata, sendo aprovada por unanimidade.

- I. Diretor Presidente: Simone Regina Correa Vasconcelos
- II. Diretor Administrativo: Célio José Lima
- III. Diretor Financeiro: Paulo Juliano Aguiar Faria

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@email.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

RECEBIMOS DE VOS
R\$ 3,52
19/01/2018

Órgão de Registro de Títulos e Documentos
Civ. de Taubaté - SP
NÚMERO 12.111.000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
17 de dezembro de 2017

Em 17 de dezembro de 2017, às 14h30, no local de reunião designado, compareceram os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da empresa, com o objetivo de aprovar a alteração do estatuto social da empresa, bem como a alteração do nome da empresa para S.A. e a alteração do objeto social da empresa para o ramo de comércio de produtos e serviços de informática e telecomunicações.

A ATENÇÃO É CONVIDAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - A Assembleia da Assembleia Geral Extraordinária da empresa, convocada para o dia 17 de dezembro de 2017, às 14h30, no local de reunião designado, com o objetivo de aprovar a alteração do estatuto social da empresa, bem como a alteração do nome da empresa para S.A. e a alteração do objeto social da empresa para o ramo de comércio de produtos e serviços de informática e telecomunicações.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574063
Selo(s): 623769-AA/*****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CACAPOVA
PROC. Nº 4638/18
FL. Nº 535
IVS
(ASS)
INSTITUTO VALE SAÚDE

D. CONSELHO TÉCNICO, ELEIÇÃO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

a. Assim foi proposto criar o Conselho Técnico, onde aprovado por unanimidade e em seguida eleitos os membros e a posse de imediato, ficando assim constituído:

- I. Paulo Lucio Lemes Giffoni
- II. Lioberto da Silva
- III. Brenda Guatura da Silva
- IV. Felipe Aguiar Chagas

E. CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

a. Foram eleitos por unanimidade e tomaram posse neste ato os novos membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituído:

- I. Robson Correa de Faria
- II. Lilian Cristina Correa Vasconcelos

F. DOAÇÃO MENSAL - Ainda nesta linha, a presidente propôs a partir deste novo mandato, uma contribuição mensal dos membros eleitos a fim de que as despesas da Entidade, decorrentes de sua existência, possam ser pagas com estes recursos. O valor mínimo da contribuição será de R\$ 50,00 por associado. Destacou ainda que esses valores não serão utilizados para pagamentos das despesas dos contratos firmados com as prefeituras.

G. APROVAÇÃO DAS CONTAS - Dando sequencia na pauta, os membros analisaram os resultados contábeis da Entidade e chegaram a conclusão que as contas estavam corretas e o ano foi satisfatório. Assim, os resultados foram aprovados e a Presidente falou sobre o desejo de firmar novas parcerias com prefeituras, a fim de ampliarmos nosso raio de atuação.

Os prazos dos mandatos começaram a contar a partir de 1º de janeiro de 2015, visto que o mandato da atual diretoria encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

Encerrada a ordem do dia, foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso. Então o Sr. Paulo Juliano Aguiar Faria, agradeceu a presença e confiança de todos e se comprometeu a empenhar-se ao máximo para o desenvolvimento de projetos que trarão resultados à população em geral, e desejou um mandato de muito sucesso à todos os eleitos. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Simone Regina Correa Vasconcelos deu por encerrada a Assembleia.

Tremembé, 19 de dezembro de 2014.

1º TABELIÃO

Simone R.C. Vasconcelos
Simone Regina Correa Vasconcelos
Presidente



J10J
S
A
J

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS
TAUBATE, 19/12/2014. Em test. da Verdade

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 - Carimbo: 369650 - Veracidade: 312480642961062
Selo(s): 110310-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771



SÉRGIO M. CARVALHO
CAB 131279-SP

Ordem do Registro de Títulos e Documentos
Câmara Municipal de Taubaté
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

198
198
198

D. CONSELHO TÉCNICO, ELEIÇÃO E FÓRSE DOS SEUS MEMBROS
a. Assim foi proposto para o Conselho Técnico, para aprovar as contas e a prestação de contas e a gestão da entidade, ficando eleito o seguinte Conselho Técnico:

- I - Paulo Lucio Lopes Giffoni
- II - Roberto do Espírito Santo
- III - Sandra Guatambu de Jesus
- IV - Tálita Augusta Chagas

E. CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO E FÓRSE DOS SEUS MEMBROS
a. Foram eleitos para o Conselho Fiscal e para aprovar as contas e a prestação de contas e a gestão da entidade, ficando eleito o seguinte Conselho Fiscal:

- I - Roberto Carlos de Jesus
- II - Lílian Cristina Costa Vitorino

F. DOAÇÃO MENSAL
Ainda neste ato, a presidente tomou o seguinte ato: resolveu mandar uma comissão formada por membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, para verificar a situação financeira da entidade, bem como a prestação de contas e a gestão da entidade, ficando eleito o seguinte Conselho de Verificação:

G. APROVAÇÃO DAS CONTAS
A comissão verificadora, após analisar as contas e a prestação de contas e a gestão da entidade, aprovou as mesmas, ficando eleito o seguinte Conselho de Verificação:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574064
Selo(s): 623770-AA/*****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Estiveram presentes ao dia 19 de dezembro de 2014, na Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP em assembleia geral extraordinária do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme edital de convocação os seguintes associados:

Simone R.C. Vasconcelos

Simone Regina Correa Vasconcelos, Solteira, Agente Comunitário de Saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165 - Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Henrique Monteiro dos Santos
Henrique Monteiro dos Santos, Divorciado, Empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602.772-1 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 Jd. Cristina, Pindamonhangaba/SP - CEP 12412-110.

Paulo Juliano Aguiar Faria
Paulo Juliano Aguiar Faria, Solteiro, Assistente Administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 321.630.344-3 SSP/SP, residente à Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10 - casa 08 - Vila Cristiana, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Rodrigo Pereira Chaves
Rodrigo Pereira Chaves, Casado, Metalúrgico, CPF 226.444.058-60 e RG 23.807.707-X SSP/SP, residente à Rua Monsenhor João Alcides, 145 casa 01 Vila Esperança, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Célia Alzira Ribeiro Faria
Célia Alzira Ribeiro Faria, Viúva, Do Lar, CPF 306.732.988-09 e RG 41.904.671-9 SSP/SP, residente à Rua Vereador Nourival Crispim de Castro, 08 - Vila Santa Isabel, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Maria Piedade Aguiar Faria
Maria Piedade Aguiar Faria, Solteira, Do Lar, CPF 352.135.178-54 e RG 34.405.914-5 SSP/SP, residente à Rua José Izaltino da Luz, 230 - Vila Santa Isabel, Piquete/SP - CEP: 12620-000.

Cássia Maria Lima
Cássia Maria Lima, Solteira, Administração de Empresa, CPF 101.016.508-92 e RG 205.514.466-4, residente à Rua Coronel Luiz Relvas, 280 - Centro, Piquete/SP - 12620-000.

Lioberto da Silva
Lioberto da Silva, Solteiro, Médico, CPF 532.491.607-25 e RG 04.008.435-2 IFP/RJ, residente à Rua Joaquim Pereira Maximo, 142 - Vila Roma, Roseira/SP- 12580-000.

Lilian Cristina Correa Vasconcelos
Lilian Cristina Correa Vasconcelos, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF 257.230.829-25 e RG 27.619.922-4 SSP/SP, residente à Rua Francisco Marques, 57 - Vila Célia, Piquete/SP - 12620-000.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

11/03/18
333
LVS

Oficial de Registro em Letras e Documentos
2015 de Taubaté, Juiz de Direito

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018,
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574065
Selo(s): 623771-AA//
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 445

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/11
I.V.S. 532
INSTITUTO VALE SAÚDE
108

Paulo Lucio Lemes Giffoni
Paulo Lucio Lemes Giffoni, natural de Piquete/SP, Solteiro, Pós Graduado em Marketing, CPF 099.483.838-77 e RG 20.144.334 SSP/SP, residente à AV. Tancredo Neves, 81- Vila Eleotério, Piquete/SP - 12620-000.

Célio José de Lima
Célio José de Lima, natural de Piquete/SP, Casado, Aposentado, CPF 160.233.078-68 e RG 16.892.672, residente à Rua Coronel Luiz Relvas, 280 - Centro, Piquete/SP - 12620-000.

Robson Correa de Faria
Robson Correa de Faria, natural de Piquete/SP, Solteiro, Autônomo, CPF 269.941.418-29 e RG 27.619.927-3, residente à Rua Aristides Cesar, 153 Fundos - Da Raia, Piquete/SP - 12620-000.

Felipe Aguiar Chagas
Felipe Aguiar Chagas, Solteiro, Metalúrgico, CPF 365.531.258-05 e RG 43.508.279-6 SSP/SP, residente à Praça Comandante Artur Carneiro, 56 - Vila do Estrela, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

Brenda Guatura
Brenda Guatura da Silva, Solteira, Do Lar, CPF 442.080.398-33 e RG 48.057.449-2 SSP/SP, residente à Rua Zequinha Meirelles, 24 - Centro, Piquete/SP - CEP: 12.620-000.

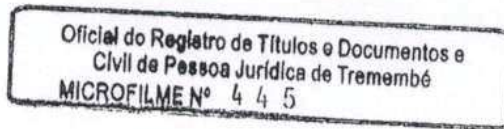
Conforme livro de presença 01 página 15

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP: 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574066
Selo(s): 623772-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Sergio M. Carvalho
SERGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89
Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.lvs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VALE SAÚDE

CAPITULO I

Artigo 1º. - O **INSTITUTO VALE SAÚDE**, doravante denominado **IVS**, fundado em 11 de novembro de 2011, atualmente com sede, domicílio e foro à Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08 - Centro, Tremembé/SP - CEP 12120-000 é Entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. - O IVS tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

Artigo 3º. - O IVS, sem fins econômicos, obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 4º. - O IVS, tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de seus objetivos, o IVS poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, dentre outras relacionadas a seus objetivos.

II - Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários, unidade mista, UPAS, AME e outros de natureza correlata;

III - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;

IV - Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;

V - Celebrar contratos, convênios e contratos de Gestão com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde;

VI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, os programas que compõe a Política Nacional de Educação Permanente e saúde;

VII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;

VIII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência ambulatorial de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -

CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP, CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP.: 12.070-014

sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

11/03/11
531
19/1

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabellião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO VALE SAÚDE

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O INSTITUTO VALE SAÚDE, denomina-se, doravante, o IVS, fundado em 21 de novembro de 1971, constituindo-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover, desenvolver, manter e executar atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas, assistenciais, sociais e econômicas, visando ao bem-estar físico, mental e espiritual da comunidade em geral e em especial dos membros da família, com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento humano e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade em geral.

Artigo 2º - O IVS tem por finalidade promover, desenvolver, manter e executar atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas, assistenciais, sociais e econômicas, visando ao bem-estar físico, mental e espiritual da comunidade em geral e em especial dos membros da família, com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento humano e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade em geral.

Artigo 3º - O IVS tem por finalidade promover, desenvolver, manter e executar atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas, assistenciais, sociais e econômicas, visando ao bem-estar físico, mental e espiritual da comunidade em geral e em especial dos membros da família, com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento humano e social, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade em geral.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabellião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574067
Selo(s): 623773-AA/

*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****



- IX - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência Hospitalar de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;
- X - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;
- XI - Promover o desenvolvimento sustentável da saúde;
- XII - Promover atividades de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica na saúde;

Parágrafo Único - Para o alcance de seus objetivos o IVS pode:

- Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente justo e perfeito;
- Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Artigo 5º. - O IVS, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título I, Art 30, inciso VI).

Parágrafo Segundo - Para manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doação, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes, sem discriminação de clientela e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Terceiro - O IVS não distribui entre seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações, ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirado ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporadas ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação. Não existindo nestas condições, ao patrimônio do órgão público Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, na proporção dos recursos ou bens por estes alocados.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -

CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cidade de Taubaté - Estado de São Paulo

198
198
198

IX - Promover a conscientização da gestão, sobre a gestão e execução das atividades e serviços de ensino no âmbito da educação básica, de acordo com o planejamento de longo prazo.

X - Promover a conscientização dos pais e da comunidade em geral sobre a importância da educação básica e a necessidade de participação dos pais e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem.

XI - Promover a conscientização dos alunos sobre a importância da educação básica e a necessidade de participação dos pais e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem.

XII - Promover a conscientização dos professores sobre a importância da educação básica e a necessidade de participação dos pais e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem.

XIII - Promover a conscientização dos funcionários sobre a importância da educação básica e a necessidade de participação dos pais e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574068
Selo(s): 623774-AA-
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Artigo 6º. – O IVS poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. – A fim de cumprir suas finalidades, o IVS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º. – Com propósito de manter sua total e absoluta independência, o IVS não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO – II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Artigo 9º. – São associados do IVS todos aqueles que assinaram a ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 4 (quatro) categorias a saber:

- Associados Fundadores – Aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do IVS, tendo assinado a lista de presença;
- Associados Mantenedores – Todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do IVS e contribuirão, regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;
- Associados Beneméritos – Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do IVS, oferecendo doações, patrocínios e/ou trabalhos à Comunidade;
- Associados Institucionais – São os órgãos públicos ou seus agentes, cuja participação fica restrita ao máximo de 40% (quarenta por cento) dos associados, categoria esta isenta de contribuições financeiras.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil)

Parágrafo Terceiro – Os associados, de qualquer categoria, terão direitos iguais (artigo 55 do Código Civil).

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do IVS, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e parágrafo único do Código Civil)

SEÇÃO II DAS ADMISSÕES

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcellino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SENÍO M. CARVALHO
121979-sp

Artigo 10º. – A admissão de novos membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pelo Conselho de Administração, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores, de pessoas idôneas e com aprovação da Diretoria Executiva, segundo critérios de conveniência e oportunidade (Artigo 54, inciso II do Código Cível).

Parágrafo Primeiro – Será exigido o seguinte:

- a. Preenchimento do formulário específico de INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO, que se encontra em poder do IVS, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçado ao Diretor Administrativo para análise do pedido;
- b. Apresentação da cédula de identidade e em caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- c. Concordância com o presente estatuto;
- d. Idoneidade Moral;
- e. Comprovação de residência;

Parágrafo Segundo – O IVS poderá admitir em seu quadro social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora indicada por, no mínimo, 2/3 dos seus associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DOS DESLIGAMENTOS

Artigo 11º. – O Associado será desligado do quadro social quando:

- a. Formalizar pedido de desligamento voluntário/espontâneo, apresentando carta escrita a próprio punho, remetendo-à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DAS EXCLUSÕES

Artigo 12º. – A Exclusão dar-se-á nos casos abaixo e após análise profunda da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração que encaminhará para Assembleia Geral;

- a. Difamação do nome do IVS, de seus diretores e associados, e praticas de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- b. Por infração ao Estatuto Social ou Regimentos, deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- c. Atividades que contrariam as decisões da assembleia geral;
- d. Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e. Recusa injustificada de prestação de contas;
- f. Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.
- g. Desacatar deliberação da Assembleia;
- h. Faltar mais de 10 (dez) assembleias consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.



- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SÉRGIO M. CARVALHO
131579-SP

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

**SEÇÃO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Artigo 13º. – São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias nas assembleias gerais;
- b. Participar de todos os eventos organizados pelo IVS;
- c. Propor as assembleias gerais a admissão de novos associados; apresentar moções e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d. Serem informados das atividades e das decisões tomadas pela diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e. Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 14º. – São deveres dos Associados:

- a. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- b. Prestar ao IVS toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IVS;
- d. Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
- e. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- f. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- g. Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se obrigarem;
- h. Zelar pelo bom nome do IVS, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- i. Votar por ocasião das eleições;
- j. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IVS.

Parágrafo Único – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 15º. – Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo IVS, como, também, nenhum direito terá no caso de demissão, ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.



SÉRGIO M. CARVALHO
121979-SP

[Handwritten mark]

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. 543
[ASS] *[Handwritten signature]*
INSTITUTO VALE SAÚDE

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Artigo 16º. – O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do IVS, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do IVS ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

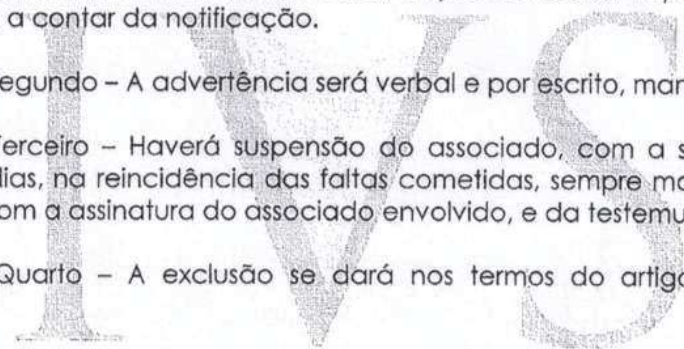
- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo – A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

Parágrafo Terceiro – Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo os registros dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

Parágrafo Quarto – A exclusão se dará nos termos do artigo 12º. do presente estatuto.



**CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO VALE SAÚDE**



Artigo 17 – São órgãos do IVS:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Conselho Técnico;

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos específicos no caput não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IVS.

Parágrafo Segundo: Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do IVS poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IVS, respeitados os

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89
Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcellino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771

[Handwritten signature]
SÉRGIO M. CARVALHO
121979-sp

valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto: A remuneração ou a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IVS obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo Quinto: É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo: Aos conselheiros, administradores e dirigentes do IVS é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 18º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IVS, responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 16º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19º. - A Convocação das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital, afixado na sede do IVS e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Da convocação deverá constar o dia, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IVS, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IVS e será convocada por:

- Presidente da Diretoria Executiva do IVS ou
- Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou
- Pela assinatura de no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SÉRGIO M. CARVALHO
Cab 131979-sp

Artigo 184 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do VTS representativo pelo modo de constituir-se e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho de Administração. O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do VTS representativo pelo modo de constituir-se e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho de Administração. O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do VTS representativo pelo modo de constituir-se e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho de Administração.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos- Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas:R\$ 3,52 - Carimbo:574073
Selo(s): 623779-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
IVS 545
INSTITUTO VALE SAÚDE

Artigo 20º. – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IVS, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme forem decididos pelos associados presentes antes do inicio dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 21º. – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. Destituir os Administradores;
- c. Alterar o Estatuto, sempre que necessário para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- d. Aprovar a extinção da entidade por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (artigo 59, Parágrafo Único do Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os critérios dos administradores serão deliberados em cada Assembleia e será de competência do Conselho de Administração.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2197/ 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas:R\$ 3,52 - Carimbo:574074
Selo(s): 623780-AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PAULO SÉRGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a incumbência a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 06 (seis) membros, obedecendo a seguinte ordem:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do IVS;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IVS.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo Segundo – O Primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 4 (quatro) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo Quinto – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do IVS, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – O Diretor Administrativo substituirá o Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos, e no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo Nono – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

Parágrafo Décimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, seu Vice e secretários.

Artigo 23º. – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- Fixar o âmbito de atuação do instituto, para consecução do seu objetivo;

INSTITUTO VALE SAÚDE -

CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
CNPJ nº 06.940.237/81
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - TAUBATÉ - SP

11/03/2018
11/03/2018
11/03/2018

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação e é inscrito a junta
nomotiva superior em nível de planejamento estratégico, coordenada e controlada pelas
e função de direção fundamental de funcionamento da Empresa, sendo responsável de
desta forma de obedecendo a seguinte ordem:
a) Atuar juntamente a cargo por controlador de manuseio e/ou de outros membros
ou associados da LV;
b) Ser responsável a cargo por controlador de manuseio e/ou de outros membros do
Conselho de Administração, dentro dos limites de atuação e atribuições estabelecidas
e/ou contratadas com o Conselho;
c) Atuar por controlador de manuseio e/ou de outros membros da LV.
Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá
de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua nomeação.
Parágrafo Segundo - O primeiro mandato dos membros do Conselho de
Administração terá de 4 (quatro) anos.
Parágrafo Terceiro - O mandato máximo de cada um dos membros do Conselho de
Administração será de 4 (quatro) anos.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

JUL 11 2018

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574075
Selo(s): 623781-AA-
*****VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE*****

11

AUTENTICACAO
1.181A.0623781



A

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FL. 547
IVS
INSTITUTO VALE SAÚDE
joz

- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Designar os membros da Diretoria;
- e. Efetuar eventual remuneração aos membros da Diretoria;
- f. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o IVS deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º. – A Diretoria Executiva é órgão de direção, administração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a. Diretor Presidente
- b. Diretor Jurídico-Administrativo
- c. Diretor Financeiro

Artigo 25º. – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleição.

Parágrafo Primeiro – Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Artigo 26º. – O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a colibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 27º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

10
INSTITUTO VALE SAÚDE

SÉRGIO M. CARVALHO
131979-sp
se

Artigo 28º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3(dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

Artigo 29º. – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Dirigir a IVS em acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c. Representar e defender os interesses de seus associados
- d. Elaborar o orçamento anual
- e. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento
- f. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesse do Instituto
- g. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior
- h. Aprovar a admissão de associados
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários
- j. Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral
- k. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto

Parágrafo Primeiro – É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro – Os documentos atinentes à gestão financeira do IVS tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS, devem ser assinados pelo Diretor Financeiro e na sua ausência pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º. – Compete ao Diretor (a) Presidente:

- a. Representar o IVS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria
- c. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d. Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto
- e. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria
- f. Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do IVS e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- g. Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas
- h. Regulamentar o horário de trabalho dos diretores
- i. Usar as prerrogativas do voto de qualidade quando necessário
- j. Receber, em nome do IVS, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- k. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral
- l. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- m. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- n. Aprovar a admissão e demissão de funcionários do IVS
- o. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho do IVS;

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SÉRGIO M. CARVALHO
cab 131979-sp

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.

Cartão de Registro de Títulos e Documentos
CNPJ nº 06.940.237/0001-90
MORCELAS LTDA

Artigo 302 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros registados no Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros. Em caso de empate o voto decisivo será do Presidente.

Artigo 303 - Compete o Conselho executar:
a) Dirigir e vigiar em nome do Instituto as atividades econômicas, sociais, culturais e de assistência social promovidas e em geral do Instituto e das empresas;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral da Companhia de Administração;
c) Representar e defender os interesses de suas empresas;
d) Elaborar o orçamento anual;
e) Elaborar o projeto do programa de trabalho e seu respectivo orçamento;
f) Exercer o controle contábil e financeiro das atividades financeiras do Instituto;
g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, no tempo e local a serem determinados, o relatório e prestação de contas referentes ao exercício anterior;
h) Aprovar o balanço de exercícios;
i) Propor alterações constitucionais e estatutárias de funcionamento;
j) Abrir e emitir notas promissórias, recibos, mercês, outorgas de Assembleia Geral;
k) Convocar a Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere a qual
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018 .
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574077
Selo(s): 623783-AAA-
*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****

Selecção de Notas e Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICACAO
1181A0623783



X

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638 / 18
ASS. S 549
INSTITUTO VALE SAÚDE

- p. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IVS;
- q. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres
- r. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", para fins específicos.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos
- b. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas
- d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Admitir e Demitir funcionários do IVS

Artigo 32º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria e assinando para tanto, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamentos.
- b. Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração
- c. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IVS.
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IVS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Em suas faltas ou impedimentos não ocasional, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do IVS.
- g. Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IVS.
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente
- i. Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao Poder Público, nos termos estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho Fiscal.

Artigo 33º. – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Administrativo.



- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

Carvalho M. CARVALHO
11979-sp

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do IVS integrado por 2 (dois) membros, dentre os sócios quites, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitidas reeleições.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

Artigo 35º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão.
- b. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos.
- c. Atender a convocação da Diretoria Executiva
- d. Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades
- e. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberativo e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis.
- f. Executar outras atividades correlatas
- g. Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contabilidade ou auditoria externa.

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 36º. – O Conselho Técnico é órgão de desenvolvimento, desempenho e acompanhamento do IVS, composto de membros aptos a aferir a execução dos objetivos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 4 (quarto) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitidas reeleições.

Artigo 37º. – Compete ao Conselho Técnico:

- a. Acompanhar o desempenho das atividades contratadas
- b. Contribuir para o desenvolvimento técnico do IVS
- c. Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria
- d. Prestar informações técnicas periódicas da execução contratual
- e. Para a execução das atividades técnicas, o Conselho Técnico poderá recorrer à consultoria externa especializada.
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela Diretoria.

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SERGILO M. CARVALHO
Cob 131979-sp

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
199

Gratificação de Registro de Títulos e Documentos
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 346 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e patrimonial do PMS, integrado por 5 (cinco) membros, eleitos em sessão pública, dentre os membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Fiscal, dentre os membros do Conselho Fiscal, em sessão pública, para o mandato de 1 (uma) legislatura.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros que o Conselho Fiscal, sendo que o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Fiscal, em sessão pública, para o mandato de 1 (uma) legislatura.

Artigo 347 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) examinar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e prestações de contas, bem como sobre os relatórios gerenciais e de resultados e respectivas demonstrações financeiras elaborados pelo Prefeito, relativos às contas anuais ou de gestão;
b) supervisionar a execução financeira e orçamentária, bem como a execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2044

19
AUTENTICADO
1181A0623785

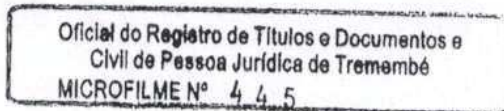
***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574079
Selo(s): 623785-AA/ //////////////////////////////////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SEÇÃO VI
DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 348 - O Conselho Técnico é o órgão de desenvolvimento, planejamento e acompanhamento do PMS, composto de membros queix a class a sociedade civil para Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico terá o mesmo número de membros que o Conselho Técnico, sendo que o Presidente do Conselho Técnico será escolhido pelo Conselho Técnico, em sessão pública, para o mandato de 1 (uma) legislatura.

Artigo 349 - Compete ao Conselho Técnico:
a) acompanhar o desenvolvimento das atividades institucionais;
b) controlar o desenvolvimento técnico do PMS;
c) emitir pareceres técnicos sobre os relatórios de gestão;
d) prestar consultoria técnica para o Poder Executivo Municipal;
e) atuar na execução das atividades técnicas e administrativas que forem designadas pelo Conselho Técnico, bem como as atividades de natureza técnica e administrativa que forem designadas pelo Conselho Técnico.



- g. Executar outras atividades correlatas

SEÇÃO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º. – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IVS poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil)

- a. Contratos de Gestão
- b. Contratos, convênios e acordos firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e nacionais ou estrangeiras.
- c. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza.
- d. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos à sua área de atuação
- e. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros
- f. Contribuições dos associados
- g. Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos
- h. Outras formas que não comprometam a ética do IVS

Parágrafo Primeiro – O IVS, sem fins econômicos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 39º. – Para a manutenção de seus objetivos, o IVS contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Primeiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

SEÇÃO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º. – O patrimônio do IVS será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, título, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo Primeiro – Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo – O IVS não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendos, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

SEÇÃO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcellino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

SERGIU M. CARVALHU
131979-sp

1351
199

Órgão de Registro de Títulos e Documentos
CNPJ nº 06.940.240/0001-00
RUA SENE GALOIA, 100 - CENTRO - TAUBATÉ - SP

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IVF poderão ser obtidos por (artigo 34, inciso II, do Código Civil):

- a) Contratos de Seguro;
- b) Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, e acordos com entidades;
- c) Utilização, sob o regime de arrendamento, de bens móveis ou imóveis;
- d) Prestação de serviços ou fornecimento de bens e materiais;
- e) Realização de operações de crédito, de empréstimo, de financiamento e de leasing;
- f) Contratação de serviços;
- g) Rendimentos de aplicações de renda fixa e de renda variável;
- h) Outros meios que não comprometam a integridade do patrimônio.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574083
Selo(s): 623787-AA/*****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º. – A Prestação de contas do IVS se dará da seguinte forma:

- a. Publicação, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- b. Publicação no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou do Município ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, o âmbito de atuação;
- c. Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas, correspondente ao exercício financeiro;
- d. Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

SEÇÃO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42º. – O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de Dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar ao Conselho de Administração o exame do mesmo.

SEÇÃO XI DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43º. – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei (artigo 54, inciso VI do Código Civil).

Artigo 44º. – O IVS poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos em conformidade com este Estatuto (Artigo 54, inciso VI do Código Civil):

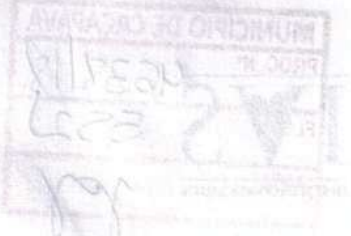
- a. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Exercício fiscal termina em 31 de Dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações Financeiras do IVS de conformidade com as disposições gerais.



- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771



Órgão de Registro de Títulos e Documentos
Rua das Flores, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
FONE: (12) 3632-2192 / 3632-2047

A - A prestação de contas do IVS se dará no seguinte tom:
b. Participar no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do trabalho de controle de gestão, apresentando relatório de desempenho que detalhe para a administração de bens e serviços, para cada contrato com entrega de serviços, o que foi realizado;
c. Participar no Tribunal de Contas da União, das Contas da União Federal, ou do Município ou Estado, de grande monta, nos casos em que houver a indicação de prestação de contas de gestão, o âmbito de atuação;
d. Apresentação de dados ou estudos às Fedes Públicas superiores, quanto ao controle de gestão de cada exercício ou a qualquer momento, conforme normas e instruções técnicas, relatório gerencial e execução de controle de gestão, controle contábil, execução dos meios próprios, com os resultados, programas, demonstrações de prestação de contas, comprometimento do exercício financeiro;
e. Anotação dos resultados, quanto ao controle de gestão, em relatório de prestação de contas, em conformidade com as normas técnicas, para ser encaminhado ao Conselho de Controle de Gestão, para análise e aprovação.

REGIÃO X
do Exercício Social

O ano social coincide com o ano civil e o exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.

TAUBATE, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574084
Selo(s): 623788-AA-////////////////////////////////////

*****VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE*****

Artigo 44 - O IVS poderá ser utilizado e emitido sempre que necessário para a prestação de contas de gestão de bens e serviços, para cada contrato com entrega de serviços, o que foi realizado;
Artigo 45 - O IVS poderá ser utilizado e emitido sempre que necessário para a prestação de contas de gestão de bens e serviços, para cada contrato com entrega de serviços, o que foi realizado;

Artigo 46 - O IVS poderá ser utilizado e emitido sempre que necessário para a prestação de contas de gestão de bens e serviços, para cada contrato com entrega de serviços, o que foi realizado;



Artigo 47 - O IVS poderá ser utilizado e emitido sempre que necessário para a prestação de contas de gestão de bens e serviços, para cada contrato com entrega de serviços, o que foi realizado;

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Tremembé
MICROFILME Nº 4 4 5

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4538/18
FL. Nº 553
INSTITUTO VALE SAÚDE

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º. – É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do IVS.

Artigo 46º. – Todos os associados reconhecem como dever, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regulamento, Regimentos e normas do IVS.

Artigo 47º. – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à deliberações posterior da Assembleia Geral.

Artigo 48º. – Para fins de Direito, este Estatuto entrará em vigor a partir de sua inscrição no Registro competente.

Tremembé, 19 de dezembro de 2014.

1º TABELIÃO



Simone Regina Correa Vasconcelos
Presidente



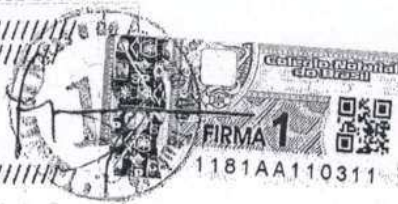
Paulo Sérgio Mendes de Carvalho
Advogado – OAB/SP Nº 131979

INSTITUTO VALE SAÚDE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS/ TAUBATE, 19/12/2014. Em test. da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 - Carimbo: 369651 - Veracidade: 312481465766513
Selo(s): 110311-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO/ TAUBATE, 22/12/2014. Em test. da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 - Carimbo: 370063 - Veracidade: 298368670444797
Selo(s): 110334-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

AUTENTICADO
Autenticado a presente cópia reprodutiva, a qual confere original apresentado, do que dou fe.
Taubaté, 31/01/2018.
SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574086
Selo(s): 625790-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro - Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 - 2º Andar, Sala 23 - Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-01-
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com - Tel.: (12) 3411-0771

**OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE
PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE TREMEMBE - SP**

Rua Albuquerque Lins, n. 69 - Centro
Prenotado e **REGISTRADO** em 23/12/2014
MICROFILME sob numero de ordem 445
Anotado a margem do registro n. 199
Tremembe - SP, 23/12/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
129,52	37,05	27,28	6,74	6,74	0,00	207,33



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****

Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
com o original apresentado, do que dou fe.

TAUBATE, 31/01/2018.

SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE

Custas: R\$ 3,52 - Carimbo: 574085

Selo(s): 623789-AA///

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	Página 1 de 1 4638/18
FLS. Nº	554
(ASS)	JG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.246.363/0001-89

Certidão nº: 146644849/2018

Expedição: 22/03/2018, às 16:57:52

Validade: 17/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.246.363/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	555
(ASS)	198

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:16 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.

Código de controle da certidão: D488.CAFE.638E.AA2A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 556
(ASS) JG

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15246363/0001-89
Razão Social: INSTITUTO VALE SAUDE IVS
Nome Fantasia: INSTITUTO VALE SAUDE IVS
Endereço: PC GERALDO COSTA 10 SALA 08 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2018 a 25/06/2018

Certificação Número: 2018052703105402655033

Informação obtida em 11/06/2018, às 11:20:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

22/03/2018

5586287

MUNICIPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	557
(ASS)	rg

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 025586287

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO VALE SAUDE, CNPJ: 15.246.363/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de março de 2018.

PEDIDO Nº: **5586287**





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	558
(Ass)	

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 15.246.363/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18060028949-35
Data e hora da emissão 11/06/2018 11:23:41
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 559
(ASS) [assinatura]

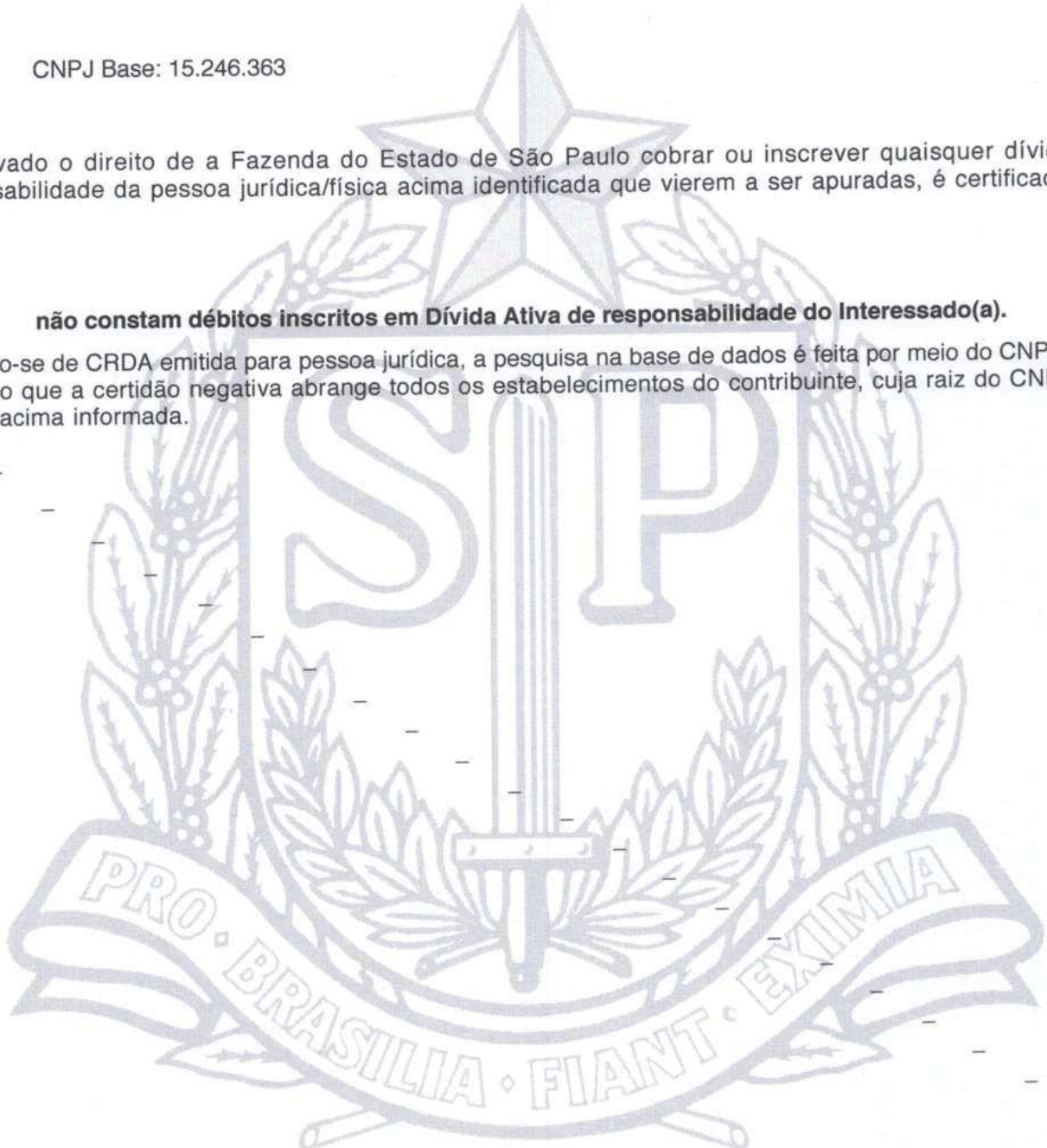
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.246.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 18863955

Data e hora da emissão 11/06/2018 11:25:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

MUNICIPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	560
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.246.363/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VALE SAUDE - IVS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VALE SAUDE - IVS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC GERALDO COSTA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 08	
CEP 12.120-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TREMEMBE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fjp.assecont@terra.com.br	TELEFONE (12) 3426-0235		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2018 às 17:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLÉIA DECONSTITUIÇÃO
INSTITUTO VALE SAÚDE**

Ao onze (11) dia do mês de novembro do ano de 2011, às 19 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral de Constituição do INSTITUTO VALE SAÚDE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, no endereço Avenida da Saudade, nº 87 - CEP: 12120-000 – Tremembé/SP.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Senhora Luciana Florençano de Castro Santos. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1ª) discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade; 2ª) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da Entidade; e 3ª) designação de sede da associação.

Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art.1º O INSTITUTO VALE SAÚDE também designada pela sigla IVS, constituída em 11 de novembro de 2011, é Entidade de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida da Saudade, 87 – Centro – Tremembé e elege o foro de Tremembé.

Art.2º - O INSTITUTO VALE SAÚDE tem por Missão:

- I. Executar de forma direta ou indireta a gestão e administração de hospitais, ambulatórios, programas saúde da família e outras instituições de saúde.
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- III. Promoção de assistência social complementar e Promoção gratuita a saúde, observando-se a forma complementar de participações tratada pela lei.
- IV. Promoção de ações que ocupem as crianças com lazer, esporte e educação.
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VI. Elaborar e desenvolver programas de atendimento integral que incluem a profissionalização e a reintegração social do adolescente.
- VII. Promover auto-gestão das famílias, crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.
- VIII. Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais e a identificação de situações de violação de direitos.
- IX. Auxílio na elaboração para utilização de recursos disponíveis na comunidade, desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social.
- X. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, de promoção de eventos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO VALE SAÚDE observará os seguintes princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, classe social, concepção política/partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - O INSTITUTO VALE SAÚDE terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva, que seguirá ainda algumas Normas, como:

- I. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- III. O INSTITUTO VALE SAÚDE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - O INSTITUTO VALE SAÚDE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: A fim de cumprir com suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO VALE SAÚDE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores
- II. Contribuintes
- III. Colaboradores
- IV. Honorários

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Geral;
- III. Direito de Defesa e Recurso junto os órgãos deliberativos em conformidade com o disposto no Regimento

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO VALE SAÚDE.



OFICIAL
DE TREMEMBÉ PROTESTADO E

11/03/17
1003
1111

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO VALE SAÚDE observará os seguintes princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e de observância à Constituição e às leis e regulamentos de fato, com ênfase no artigo 170 da Constituição Federal, especialmente em suas atividades relacionadas ao em seu âmbito social.

Art. 4º - O INSTITUTO VALE SAÚDE terá em seu âmbito interno que aprovados pelo Conselho Geral, deliberado e seu funcionamento por meio do Conselho Administrativo, entidades para Assessoria Geral e Órgãos Executivos, bem como a Direção Executiva, que seguirá o regime de administração própria.

Realização de auditoria interna por subcomitê especial - independentemente de ser a causa de denúncia ou de qualquer recurso objeto de termo de apuração emitido pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º - Fica estabelecido o controle de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como a prestação de contas a cada 30 dias de funcionamento.

Art. 6º - O INSTITUTO VALE SAÚDE não poderá estabelecer qualquer vínculo de emprego com os empregados em decorrência de suas atividades operacionais, bem como estabelecer qualquer vínculo empregatício, por meio de qualquer modalidade de contrato de trabalho, exceto mediante o exercício de suas atividades e de suas competências, de acordo com as disposições legais.

Art. 7º - O INSTITUTO VALE SAÚDE poderá aceitar serviços contratados por terceiros (prestadores de serviços) e prestar serviços especializados, bem como firmar convênios (inclusive de prestação de serviços) com empresas e outras entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação e compromissos e interesses que possam prejudicar ou interferir em suas atividades.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 25/10/2017.
KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559069
Selo(s): 616364-AA-////////////////////////////////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 8º - O INSTITUTO VALE SAÚDE poderá aceitar serviços contratados por terceiros (prestadores de serviços) e prestar serviços especializados, bem como firmar convênios (inclusive de prestação de serviços) com empresas e outras entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação e compromissos e interesses que possam prejudicar ou interferir em suas atividades.

Art. 9º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 10º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 11º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 12º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 13º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 14º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 15º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 16º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 17º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 18º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 19º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 20º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 21º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 22º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 23º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 24º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 25º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 26º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 27º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 28º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 29º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 30º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 31º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 32º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 33º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 34º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 35º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 36º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 37º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 38º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 39º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 40º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 41º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 42º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 43º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 44º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 45º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 46º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 47º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 48º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 49º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 50º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 51º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 52º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 53º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 54º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 55º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 56º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 57º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 58º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 59º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 60º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 61º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 62º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 63º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 64º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 65º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 66º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 67º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 68º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 69º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 70º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 71º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 72º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 73º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 74º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 75º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 76º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 77º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 78º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 79º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 80º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 81º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 82º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 83º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 84º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 85º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 86º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 87º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 88º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 89º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 90º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 91º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 92º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 93º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 94º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 95º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 96º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 97º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 98º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 99º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Art. 100º - São diretores dos serviços: Fundação, Conselho, Coletores, Honorários.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O INSTITUTO VALE SAÚDE será administrado pelos seguintes Órgãos Deliberativos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretor Executivo;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do art. 31º;
- III. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO VALE SAÚDE, nos termos do art. 30º;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Deliberar sobre a admissão de novos associados contribuintes, colaboradores e honorários;
- VI. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 20% dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação após 30 minutos, com qualquer número.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrências da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Suplente de Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vetada mais que uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a programação anual do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- III. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas durante o exercício;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.

Stamp: "Ordem de Registro de Letras e Títulos - C/Ar de Protocolo Judiciário de Taubaté - MICROSISTEMAS"

Centro III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 109 - INSTITUTO VALE SAUDE será administrado pelas seguintes Unidades Administrativas:
 - I - Assessoria Geral;
 - II - Diretor Executivo;
 - III - Conselho Fiscal;
- Art. 110 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá nos seguintes termos:
 - I - Presidente;
 - II - Diretores;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Conselho de Administração;
 - V - Conselho de Supervisão;
 - VI - Conselho de Fomento;
 - VII - Conselho de Defesa do Consumidor;
 - VIII - Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
 - IX - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural;
 - X - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Científico;
 - XI - Conselho de Defesa do Patrimônio Genético;
 - XII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Biodiversidade;
 - XIII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XIV - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Urbana;
 - XV - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Rural;
 - XVI - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Marinha;
 - XVII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Escultural;
 - XVIII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XIX - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XX - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXI - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXIII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXIV - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXV - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXVI - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXVII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXVIII - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXIX - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
 - XXX - Conselho de Defesa do Patrimônio da Paisagem Cultural e Natural;
- Art. 111 - Compete e é de exclusiva atribuição da Assembleia Geral:
 - I - aprovar e destinar a Orçamento Anual e o Relatório Anual;
 - II - deliberar sobre reformas e alterações da Lei, no âmbito do art. 2º da Lei;
 - III - deliberar sobre a extinção do INSTITUTO VALE SAUDE, nos termos do art. 2º da Lei;
 - IV - deliberar sobre a concessão de empréstimos, no âmbito do patrimônio do Instituto, nos termos do art. 2º da Lei;
 - V - deliberar sobre a abertura de novas unidades administrativas, condicionadas e condicionadas;
 - VI - emitir Ordens Internas para o funcionamento interno do INSTITUTO VALE SAUDE;
 - VII - deliberar sobre a contratação de serviços e a prestação de serviços;
- Art. 112 - Compete e é de exclusiva atribuição do Conselho Fiscal:
 - I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial, o balanço de fluxo de caixa e o balanço de demonstração dos resultados;
 - II - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - III - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - IV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - V - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - VI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - VII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - VIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - IX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - X - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XIV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XVI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XVII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XVIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XIX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXIV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXVI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXVII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXVIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXIX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
 - XXX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICACAO *****
 Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
 TAUBATE, 25/10/2017.
 KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTA
 Custas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559070
 Seio(s): 616365-AA/*****
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 113 - Compete e é de exclusiva atribuição do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural:

- I - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- II - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- III - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- IV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- V - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- VI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- VII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- VIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- IX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- X - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XIV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XVI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XVII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XVIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XIX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXIV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXV - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXVI - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXVII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXVIII - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXIX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;
- XXX - emitir parecer sobre o balanço de demonstração dos resultados, o balanço de fluxo de caixa e o balanço patrimonial;

Art. 19º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 20º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- IV. Coordenar a elaboração de projetos.
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VI. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- VII. Representar ativa/passiva/judicial e extrajudicial;
- VIII. Assinar exclusivamente toda documentação da entidade, no que diz respeito à parte financeira, como autorizações, cheques, contratos, requisições.

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todo planejamento, programação e resultado das atividades executadas pela entidade;
- III. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos ou assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.
- V. Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- VI. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- VII. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Coordenar a elaboração e alterações do Regimento Interno para aprovação da Assembléia Geral;

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO VALE SAÚDE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos e ou assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo.

Art. 23º - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

27 JAN 2012 0 16 2 9 5

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- II. Avaliar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os Órgãos Deliberativo do INSTITUTO VALE SAÚDE;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO VALE SAÚDE;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio do INSTITUTO VALE SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Entidade, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 28º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - A prestação de contas do INSTITUTO VALE SAÚDE observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O INSTITUTO VALE SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembléia.

Art. 33º - Todos e quaisquer serviços na área de saúde e educação serão prestados de forma inteiramente gratuita (conforme art. 3º, inciso III e IV, da lei No. 9790 e art. 6.º do Decreto 3.100/99)

11550
208
19

Art. 122 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar as contas da administração do INSTITUTO VALE SAUDE;
II - Avaliar os balanços e relatórios de demonstrações financeiras e controlar a forma de aplicação dos recursos;
III - Realizar as prestações de contas e emitir pareceres e recomendações sobre a gestão econômica e financeira da administração;
IV - Acompanhar a execução de programas e projetos de interesse social;
V - Controlar o cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 254 - O patrimônio do INSTITUTO VALE SAUDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, concessões, ações e títulos de dívida pública.
Art. 255 - No caso de dissolução, o patrimônio líquido será dividido entre os membros titulares, com a mesma proporção local e regional na Conselho Fiscal de Assessoria Social.
Art. 256 - Na hipótese de a instituição obter, a posteriori, o direito a qualquer tipo de indenização por lei, a 1/30/97, o mesmo pertencerá integralmente, sem qualquer ônus, aos membros titulares durante o período em que estiverem exercendo suas funções, sendo posteriormente repassado a todos os membros titulares em igual proporção.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 25/10/2017.
KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Dustas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559072
Selo(s): 616367-AA //
*****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*****



Art. 257 - O patrimônio líquido será dividido entre os membros titulares, com a mesma proporção local e regional na Conselho Fiscal de Assessoria Social.
Art. 258 - Na hipótese de a instituição obter, a posteriori, o direito a qualquer tipo de indenização por lei, a 1/30/97, o mesmo pertencerá integralmente, sem qualquer ônus, aos membros titulares durante o período em que estiverem exercendo suas funções, sendo posteriormente repassado a todos os membros titulares em igual proporção.

Capítulo VII – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E ASSOCIADOS

Art. 34º - Para admissão de novos associados, a ficha deste deverá ser preenchida e apresentada por algum associado.

Art. 35º - Por sua vez a Diretoria Executiva irá aboná-lo ou não e encaminhá-lo para aprovação em Assembléia Geral. A Assembléia Geral terá um prazo limite de 4 semanas para analisar e aprovar ou não a admissão do novo associado. Enquanto isso o candidato poderá participar de reuniões, mas não poderá participar das Assembléias do INSTITUTO VALE SAÚDE.

Art. 36º - O associado que desejar ser promovido a categoria de contribuinte deverá ter participado na condição de associado colaborador por um período mínimo de 18 meses e respeitar as seguintes prescrições:

- I. Possuir condições financeiras para efetuar pagamento de Jóia e taxas de manutenção;
- II. Proceder a doação de 10 cestas básicas;

Art. 37º - Cabe Diretoria Executiva o direito de suspender temporariamente as admissões em função da capacidade estrutural da organização.

Art. 38º - O associado honorário somente receberá este título em Assembléia Geral, onde será exposto o motivo desta honraria e por meio de votação direta, obtenha aprovação de 100% dos associados presentes habilitados ao direito de voto;

Art. 39º - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por motivos de má conduta ou utilização incorreta do patrimônio do INSTITUTO VALE SAÚDE, somente poderão retornar após Assembléia Geral, onde por meio de votação direta, todos os associados presentes aprovem seu retorno.

Art. 40º - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por falta de pagamento da taxa de manutenção, somente poderão retornar após quitar suas dívidas junto à tesouraria. Não existirá exceção.

Art. 41º - Independente do motivo gerador do desligamento, qualquer análise para readmissão será feita somente depois de decorridos 90 dias da data efetiva do desligamento.

Parágrafo Único – A exclusão ou desligamento do associado só é admissível havendo Justa Causa, para cuja aplicação de penalidade lhe será garantido o direito a impetrar recurso de defesa junto aos Órgãos Deliberativos, os quais deverão interpretar e deliberar parecer.

Capítulo VIII – DAS RECEITAS

Art. 42º - A receita do INSTITUTO VALE SAÚDE serão provenientes de:

- I. Taxa de manutenção dos associados;
- II. Taxa de JÓIA, cobrada quando o associado é admitido (10 vezes o valor da taxa de manutenção);
- III. Execução de projetos;
- IV. Doações monetárias ou de bens, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas e de Autarquias;
- V. Venda de Patrimônio ou receitas deles provenientes.
- VI. Promoção e organização de eventos, feiras, convenções, Work shopping, etc.
- VII. Ganhos com a Compra e Venda de Produtos ou Serviços, ligados aos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO VALE SAÚDE.



OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PRAZOS, HORÁRIOS E ASSOCIADOS

Art. 374 - Para admissão de novos associados a lista será mantida em funcionamento e renovada por alguns associados.

Art. 375 - For out ver o Diretor Executivo há abono de 30 dias em caso de ausência em assembleia.

Art. 376 - A Assembleia Geral terá um prazo limite de 45 dias para analisar e aprovar ou não a admissão de novo associado. Exatamente no dia da reunião poderá ocorrer a reunião, mas não poderá ocorrer em Assembleia do INSTITUTO VALE SAÚDE.

Art. 377 - O associado que deixar por provisorio a lista dos associados deverá ser considerado na lista dos associados colaboradores por um período máximo de 18 meses e responderá as seguintes condições:

Parágrafo único - Para ser considerado associado para o próximo mandato de 30 dias, o associado deverá cumprir as seguintes condições:

II - Pagar a taxa de 10% sobre o valor.

Art. 378 - Caso ocorra ausência de algum dos associados temporariamente as funções em função da ausência serão exercidas pelo Diretor Executivo.

Art. 379 - O associado que não comparecer a Assembleia Geral, onde não estiver presente o motivo de sua ausência e não enviar a justificativa para a convocação de 15 dias antes da data da Assembleia Geral, poderá ser considerado faltoso e não poderá exercer as funções de associado.

Art. 380 - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por motivo de não comparecimento ao trabalho poderão ser readmitidos pelo Diretor Executivo, desde que seja apresentado o comprovante de comparecimento ao trabalho.

Art. 381 - Os associados que vierem a ser desligados do INSTITUTO VALE SAÚDE por falta de pagamento de taxa de manutenção, deverão pagar a taxa de manutenção antes de serem readmitidos. Não haverá exceção.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2947

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 25/10/2017.
KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559073
Selo(s): 616368-AA//
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1181A0616368

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Luciana Florençano de Castro Santos, brasileira, natural de Taubaté/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 077.370.518-05 e RG: 19.489.057 SSP/SP, residente a Rua José Vicente da Silva Costa, 45 – Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP CEP 12070-510.

DIRETORIA FINANCEIRA:

Paulo Juliano Aguiar Faria, brasileiro, natural de Piquete/SP, solteiro, auxiliar administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 32.630.344-3 SSP/SP, residente a Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10, casa 08 – Vila Cristiana, Piquete/SP CEP 12620-000.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Elizangela Pulsoni de Faria, brasileira, natural de Indaiatuba/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, educadora física, CPF 143.344.508-57 e RG 23.430.467-4 SSP/SP, residente a Rua Santa Izabel de Portugal, 157 – Vila Jaboticabeiras, Taubaté/SP CEP 12030-640.

SUPLENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA:

Marco Antonio Souza Santos, brasileiro, natural de Tremembé/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, CPF 098.511.628-50 e RG 20.697.315-9 SSP/SP, residente a Rua PE Bento Cortez de Toledo, 51 – Vila São José, Taubaté-SP CEP 12070-440.

CONSELHO FISCAL:

Simone Regina Correa Vasconcelos, natural de Lorena/SP, solteira, agente comunitário de saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165- Piquete/SP – CEP: 12.620-000.

Veruska da Silva Maia, brasileira, natural de Taubaté/SP, solteira, administradora de empresas, CPF 340.084.458-62 e RG 40.434.980-8 SSP/SP, residente a Rua Luiz Augusto Gouvêa, 240 – Chácara Silvestre, Taubaté/SP CEP 12085-090.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Henrique Monteiro dos Santos, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, solteiro, empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 – Campo Alegre, Pindamonhangaba/SP – CEP 12412-110.

Jefferson de Souza Alves, Auxiliar de Almojarifado, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Taubaté-SP, portador de CPF 065.984.738-88 e RG 25.680.791-7 SSP/SP, residente a Rua Padre Leonardo de Campos, 64 – Jardim Ana Emilia, Taubaté/SP CEP 12070-260.

Ronaldo Simonelli Rodrigues, brasileiro, natural da Taubaté, solteiro, Auxiliar de Almojarifado, CPF 292.870.438-84 e RG 33.906.264 SSP/SP, residente a Rua Piratininga, 401 – Bairro Bonfim, Taubaté/SP CEP 12040-240.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE TREMEMBÉ
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

24 JAN 2012 0 0 0 2 x 5

19/11/17
1007
19/11

Passos-se em seguida ao item 7º da pauta, em que foram reconhecidas as seguintes mensagens para conhecimento do
Órgão Emissor:

DIRETORIA EXECUTIVA
Luciana Rodrigues de Brito Ramos, brasileira natural de Taubaté/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, emprega-se, CPF: 027.770.518-03 e RG: 19.488.073 12419, residente e sua casa situada em São Carlos, 42 - Jardim das Ruas, Taubaté/SP, CEP: 12070-510.

DIRETORIA FINANCEIRA
Pólio Juliana Aguiar Faria, brasileira natural de Piquete/SP, solteira, brasileira, CPF: 258.781.318-73 e RG: 22.620.340-2 252124, residente e sua casa Professor Lucas Higueras Garcia, 10 casa 02 - Vila Cristina, Piquete/SP, CEP: 12820-000.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Luziane Farias de Faria, brasileira natural de Indaiatuba/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, educadora física, CPF: 184.734.508-57 e RG: 22.420.457-4 24124, residente e sua casa Japão de Portugal, 222 - Vila Taubaté/SP, Taubaté/SP, CEP: 12030-640.

SUPLENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA
Mário Antônio Souza Santos, brasileiro natural de Itanópolis/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, CPF: 028.511.624-20 e RG: 20.457.112-9 22.124, residente e sua casa Ponta Corde de

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
Tabelião: **Antonio Janotta** - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

******* AUTENTICACAO *******
Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
TAUBATE, 25/10/2017.
KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559074
Selo(s): 616369-AA//////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

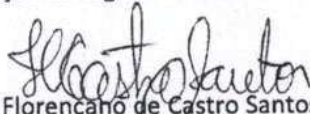
12082-030


SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
Mariane Monteiro dos Santos, brasileira natural de Piracicaba/SP, solteira, emprega-se, CPF: 019.388.026-88 e RG: 11.021.50424, residente e sua casa Fátima 2244, 432 - L'Amor, Angélica, Piracicaba/SP - CEP: 13411-110.

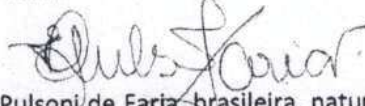
Jefferson de Souza Faria, Auxiliar de Administração, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro natural de Taubaté/SP, portador de CPF: 062.984.734-22 e RG: 22.580.701.3 24124, residente e sua casa L'Amor de Coração, 84 - Jardim das Ruas, Taubaté/SP, CEP: 12070-510.

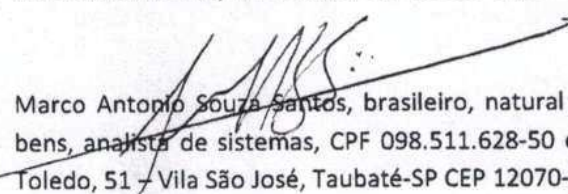
Formoso Simões Rodrigues, brasileiro natural de Taubaté/SP, solteiro, brasileiro, CPF: 282.810.424-84 e RG: 22.906.364.251 252, residente e sua casa Rua 402 - Bairro Romão, Taubaté/SP, CEP: 12080-140.

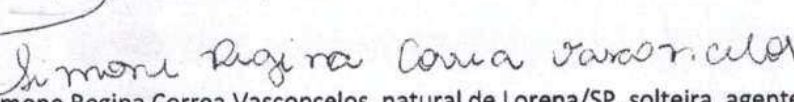
Estiveram presentes ao dia 11 de novembro de 2011, às 19 horas, no endereço Avenida da Saudade, nº 87 - CEP 12120-000, Tremembé/SP, em Assembléia Geral de Constituição do INSTITUTO VALE SAÚDE, conforme edital de convocação os seguintes associados:

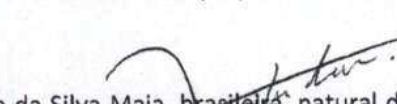

Luciana Florençano de Castro Santos, brasileira, natural de Taubaté/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 077.370.518-05 e RG: 19.489.057 SSP/SP, residente a Rua José Vicente da Silva Costa, 45 - Jardim Ana Rosa, Taubaté/SP CEP 12070-510.



Paulo Juliano Aguiar Faria, brasileiro, natural de Piquete/SP, solteiro, auxiliar administrativo, CPF 256.781.318-77 e RG 32.630.344-3 SSP/SP, residente a Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, 10, casa 08 - Vila Cristiana, Piquete/SP CEP 12620-000.



Elizangela Pulsoni de Faria, brasileira, natural de Indaiatuba/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, educadora física, CPF 143.344.508-57 e RG 23.430.467-4 SSP/SP, residente a Rua Santa Izabel de Portugal, 157 - Vila Jabuticabeiras, Taubaté/SP CEP 12030-640.

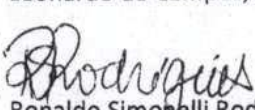

Marco Antonio Souza Santos, brasileiro, natural de Tremembé/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, CPF 098.511.628-50 e RG 20.697.315-9 SSP/SP, residente a Rua PE Bento Cortez de Toledo, 51 - Vila São José, Taubaté-SP CEP 12070-440.


Simone Regina Correa Vasconcelos, natural de Lorena/SP, solteira, agente comunitário de saúde, CPF 266.942.218-78 e RG 34.000.208-6 SSP/SP, residente Rua Capitão José de Brito, 165- Piquete/SP - CEP: 12.620-000.


Veruska da Silva Maia, brasileira, natural de Taubaté/SP, solteira, administradora de empresas, CPF 340.084.458-62 e RG 40.434.980-8 SSP/SP, residente a Rua Luiz Augusto Gouvêa, 240 - Chácara Silvestre, Taubaté/SP CEP 12085-090.


Henrique Monteiro dos Santos, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, solteiro, empresário, CPF 029.368.038-88 e RG 11.602 SSP/SP, residente a Rua Marcolino Silva, 435 - Campo Alegre, Pindamonhangaba/SP - CEP 12412-110.


Jefferson de Souza Alves, Auxiliar de Almojarifado, casado em regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Taubaté-SP, portador de CPF 065.984.738-88 e RG 25.680.791-7 SSP/SP, residente a Rua Padre Leonardo de Campos, 64 - Jardim Ana Emilia, Taubaté/SP CEP 12070-260.


Ronaldo Simoneilli Rodrigues, brasileiro, natural da Taubaté, solteiro, Auxiliar de Almojarifado, CPF 292.870.438-84 e RG 33.906.264 SSP/SP, residente a Rua Piratininga, 401 - Bairro Bonfim, Taubaté/SP CEP 12040-240.

Conforme Livro de Presença 01 página 01.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE TREMEMBÉ
DE TREMEMBÉ PROTOCOLADO EM

24 JAN 2012 14:00:27



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2047

***** AUTENTICAÇÃO *****
 Autentico a presente copia reprografica, a qual confere
 com o original apresentado, do que dou fe.
 TAUBATE, 25/10/2017.
 KATIA ELETICE TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 3,44 - Carimbo: 559082
 Selo(s): 616374-AA//
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Após eleitos por unanimidade, os membros foram empossados em seus respectivos cargos. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória INSTITUTO VALE SAÚDE será no seguinte endereço: Avenida da Saudade, nº 87 - CEP: 12120-000 – Tremembé/SP.

Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, determinou que a presente Ata de Constituição da Entidade e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro, para as finalidades de direito. Agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Eu, Luciana Florençano de Castro Santos, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Tremembé, 11 de novembro de 2011.

1.º REG. CIVIL
Luciana Florençano de Castro Santos
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
Diretora Executiva

1.º REG. CIVIL
Antonio dos Santos
ANTONIO DOS SANTOS
Advogado OAB-72257

1.º REG. CIVIL
1.º Cart Reg Civil de Taubaté
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de
LUCIANA FLORENÇANO DE CASTRO SANTOS
que confere cópia padrão rev. desta escritura. Dou fé.
Taubaté, 10-01-2012. *Luciana* Em teste da verdade
de R\$ 4,00 Luciana Alves dos Santos
*** VÁLIDA SOMENTE COM O SELO ***

1.º REG. CIVIL
1.º Cart Reg Civil de Taubaté
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de
ANTONIO DOS SANTOS
que confere cópia padrão rev. desta escritura. Dou fé.
Taubaté, 10-01-2012. *Antonio* Em teste da verdade
de R\$ 4,00 Luciana Alves dos Santos
*** VÁLIDA SOMENTE COM O SELO ***



**OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE
PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE TREMEMBE - SP**
Rua Albuquerque Lins, n. 69 - Centro
Apresentado, protocolado e registrado sob n.199
Tremembé, 13/2/2012

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
104,31	29,64	21,97	5,52	5,52	0,00	166,96

Guia n. - Protocolo 295. Declaro que recebi o valor acima.

Dirley Jose dos Santos
Dirley Jose dos Santos Oficial

OF. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE TREMEMBÉ - SP
DE TREMEMBÉ, PROTOCOLADO EM

24 JAN 2012 10:02:27

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	570
(ASS)	Joy

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.246.363/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VALE SAUDE - IVS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VALE SAUDE - IVS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC GERALDO COSTA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 08	
CEP 12.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TREMEMBE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fjp.assecont@terra.com.br		TELEFONE (12) 3426-0235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **09:30:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2018



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	571
(ASS)	<i>[Signature]</i>
959748	

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **959748**, desde **02/12/2013**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	INST VALE SAUDE - IVS
Mantenedor	INST VALE SAUDE - IVS
CNPJ	15.246.363/0001-89
Endereço	PC GERALDO COSTA 10 SL 08 - CENTRO - TREMEMBE - CEP: 12120000
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS
Responsável Técnico	LIOBERTO DA SILVA - CRM nº 64253

Validade deste Certificado
31/12/2018

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

Sao Paulo, 25 de Maio de 2018.

[Signature]

DR. BRÁULIO LUNA FILHO
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 25/05/2018 as 11:09:57
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



MUNICIPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	572
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

CERTIDÃO

N° 3598/2018 - (WEB)

Dr. Lavinio Nilton Camarim, Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas
atribuições,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que o(a) Doutor(a)

LIOBERTO DA SILVA

é médico(a) Inscrito(a) sob o número 64253 desde 25 de setembro de 1989, nos termos do artigo 17 da Lei número 3.268/57 combinado com o artigo 1º parágrafo único do Decreto número 44.045/58. ERA o que se continha em ditos assentamentos, para aqui bem e fielmente transcritos aos quais se reporta e dá fé. São Paulo, 27 de março de 2018.

Dr. Lavinio Nilton Camarim
Presidente do CREMESP

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 27/03/2018 às 14:30:54
Para evitar fraudes esta referida certidão está sob o protocolo n° 3598

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VALE SAÚDE, sediada na Praça Geraldo Costa, 10 – sala 08, Tremembé, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº15.246.363-0001/89, por seu representante legal Simone Regina Correa Vasconcellos, Presidente, portador (a) da Carteira de Identidade n.34.000.208-6 e do CPF nº.266.942.218-78, **DECLARA**, sob as penas da lei que é **ISENTO DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuinte da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e consequentemente, dispensada das obrigações fiscais.

Taubaté, 27 de março de 2018.


SIMONE REGINA CORRÊA VASCONCELOS
CPF: 266.942.218-78 / RG: 34.000.208-6
Presidente da IVS

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000
Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014
sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) – C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20

PACO MUNICIPAL RENATO VARGAS” - (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro 701 - 12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE LANÇADORIA II**

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	46381/18
FLS. Nº	574
(ASS)	<i>[Signature]</i>



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 252/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor e à vista de inspeção procedida, resolve conceder **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** para a atividade de” **SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE,**” localizada na Praça Geraldo Costa, 10, sala 08, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade da firma **“INSTITUTO VALE SAUDE-IVS”**, portadora do C.N.P.J. nº **15.246.363/0001-89**, expedindo-se o presente para que possa funcionar legalmente*****

OBS:

1. Firma inscrita sob nº.6.958, com inicio de atividade em 13 de Fevereiro de 2012, *alteração de endereço expedida em 28 de Dezembro de 2012******
De conformidade com a Lei Complementar 161/2007 (Código Tributário Municipal), artigo 150, parágrafo 3º., o presente **“ALVARÁ”** deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização*****

Tremembé, 27 de agosto de 2013

[Signature]
Joceli V. da Silva
Lançadora

MUNICIPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	575
(ASS)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:16 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.
Código de controle da certidão: **D488.CAFE.638E.AA2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 576
(ASS) JG

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.246.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18743512
Data e hora da emissão 25/05/2018 11:13:20
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	577
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:16 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.
Código de controle da certidão: **D488.CAFE.638E.AA2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO DE CACAPAVÁ
PROC. Nº 4632/18
FLS. Nº 578
(ASS) Jg

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15246363/0001-89
Razão Social: INSTITUTO VALE SAUDE IVS
Nome Fantasia: INSTITUTO VALE SAUDE IVS
Endereço: PC GERALDO COSTA 10 SALA 08 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2018 a 06/06/2018

Certificação Número: 2018050804402689770877

Informação obtida em 25/05/2018, às 11:21:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FL. Página 579
(ASS) Jy

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.246.363/0001-89
Certidão nº: 146820979/2018
Expedição: 27/03/2018, às 09:48:23
Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.246.363/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VALE SAÚDE, sediada na Praça Geraldo Costa, 10 – sala 08, Tremembé, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº15.246.363-0001/89, por seu representante legal Simone Regina Correa Vasconcelos, Presidente, portador (a) da Carteira de Identidade n.34.000.208-6 e do CPF nº.266.942.218-78, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

I - Está sediada à Praça Geraldo Costa, nº 10 – sala 08, Centro – Tremembé/SP, CEP 12120-000;

II – Possui escritório administrativo na Rua Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014.

Taubaté, 27 de março de 2018.

Simone R. C. Vasconcelos
SIMONE REGINA CORRÊA VASCONCELOS
CPF: 266.942.218-78 / RG: 34.000.208-6
Presidente da IVS

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VALE SAÚDE, sediada na Praça Geraldo Costa, 10 – sala 08, Tremembé, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº15.246.363-0001/89, por seu representante legal Simone Regina Correa Vasconcellos, Presidente, portador (a) da Carteira de Identidade n.34.000.208-6 e do CPF nº.266.942.218-78, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

I - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, acrescentado pela lei nº. 9854/99);

II – Inexistem fatos superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

III – Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados e de que dispõe de infraestrutura adequada para atender as condições exigidas no presente certame;

IV- Foi informado com antecedência sobre todos os aspectos necessários à execução do serviço deste certame;

V- Não existem fatos que impeçam a sua participação em qualquer uma das fases desta concorrência o nem para contratação como poder público.

Taubaté, 27 de março de 2018.

Simone R.C. Vasconcelos
SIMONE REGINA CORRÊA VASCONCELOS
CPF: 266.942.218-78 / RG: 34.000.208-6
Presidente da IVS

- INSTITUTO VALE SAÚDE -
CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

Tel.: (12) 3411-0771



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

25/05/2018

6510224

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	582
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 9062194

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/05/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO VALE SAUDE, CNPJ: 15.246.363/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

6510224





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone: 11 4658-1500 / 1505 - email: saude@igarata.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Fundo Municipal de Saúde de Igaratá – SP, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.367/0001-16, com sede administrativa na AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 300 – Centro – Igaratá – SP, por seu representante Legal o Secretário Municipal de Saúde Marino Faria, CERTIFICA que o INSTITUTO VALE SAÚDE, CNPJ nº 15.246.363/0001-89, vem executando de maneira satisfatória o CONTRATO DE GESTÃO que tem com este município, referente às ações e serviços:

- Ambulatório e Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde “Antonia Ramos Prianti”;
- Estratégia Saúde da Família – ESF;
- Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Marino Faria
RG: 8.453.122-8
SECRETÁRIO DE SAÚDE
IGARATÁ - SP

MARINO FARIA

Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Bananal - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista de Saúde Mons. Cid França Santos
Av. Bom Jesus n.º 134 – Cep: 12850-000 – Bananal/SP
Tel.: (12) 3116-1288 Fax: (12) 3116-1957

MUNICIPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	584
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Bananal – SP, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.069.378/0001-38, com sede administrativa na AV. Bom Jesus, 134 – Centro – Bananal – SP, por seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde Camila Fernanda da Silva Ferreira, **CERTIFICA** que o INSTITUTO VALE SAÚDE, CNPJ nº 15.246.363/0001-89, vem executando de forma exemplar o CONTRATO DE GESTÃO que tem com este município, e com objetos principais programas:

- **Ambulatório Médico;**
- **Vigilância Sanitária;**
- **Unidade Mista de Saúde/Pronto Atendimento.**

E por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos fins.

Camila Fernanda da S. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Bananal/SP CPF 091.066.287-88

CAMILA FERNANDA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Bananal

IVSINSTITUTO VALE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROC. Nº 4638/18

FLS. Nº 585

(ASS) *[assinatura]***DECLARAÇÃO**

O INSTITUTO VALE SAÚDE, sediada na Praça Geraldo Costa, 10 – sala 08, Tremembé, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº15.246.363-0001/89, por seu representante legal Simone Regina Correa Vasconcellos, Presidente, portador (a) da Carteira de Identidade n.34.000.208-6 e do CPF nº.266.942.218-78, **DECLARA**, sob as penas da lei que está ciente das condições do certame, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação do presente certame, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

Taubaté, 27 de março de 2018.

Simone R. C. Vasconcelos
SIMONE REGINA CORRÊA VASCONCELOS
CPF: 266.942.218-78 / RG: 34.000.208-6
Presidente da IVS

- INSTITUTO VALE SAÚDE -

CNPJ: 15.246.363/0001-89

Sede: Praça Geraldo Costa, nº 10 - Sala 08, Centro – Tremembé/SP. CEP.: 12.120-000

Escritório: Rua José Marcelino de Moraes Filho, 84 – 2º Andar, Sala 23 – Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP. CEP.: 12.070-014

sede.ivs@gmail.com ou institutovalesaude@hotmail.com – Tel.: (12) 3411-0771Identificador: 310034003300380033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação nos termos do Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2017, que o Sr. CARLOS MANOEL AVILA SANTOS, portador da identidade 33.138.717-7, representante da Organização Social de Saúde, Instituto VALE SAÚDE, CNPJ 15.246.363/0001-89, realizou visita técnica na UNIDADE NÃO HOSPITALAR, PSF E FARMÁCIA no município de Ijaci-MG, no dia 21/03/2018.

Ijaci, 21 de março de 2018.

Fábio Rodrigo da Silva
Fábio Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Ijaci/MG

Fábio Rodrigo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 587
(ASS) [assinatura]

DECRETO Nº 1500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“RECONHECE E QUALIFICA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IJACI-MG”.

O Prefeito do Município de Ijaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adequação ao disposto no Chamamento Público 002/2017 - Processo Administrativo 0098/2017 e Lei 1303 de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que houve manifestação pela Procuradoria Geral Municipal no sentido da possibilidade de reconhecimento da entidade como Organização Social, bem como aprovação do parecer jurídico pela Comissão de avaliação, elaboração de termo de referência e acompanhamento processual para contratação de Organização Social, nomeada pelo Decreto 1497 de 09 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Reconhece a qualificação da entidade Instituto Vale Saúde – IVS, CNPJ 15.246.363/0001-89, como Organização Social no âmbito de prestação de serviços em saúde do Município de Ijaci.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG
Afixado no quadro de avisos de publicações, no período de:
23/10/17 a _____
_____ Servidor
_____ Cargo
Recepcionista
CPF ou RG M-5485-266

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de outubro de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s) _____

[Handwritten signature]

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 2º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 3º volume, que iniciou-se pela folha de nº 589, e que leva o mesmo número de Processo e as mesmas especificações, não sendo aconselhável a separação.

Em 13/09/18

Setor de Protocolo e Arquivo

[Handwritten signature]
Jussara Cunha Gissi
Matrícula 8951